TRCÍVEL
Fls. 97
Teresina PI.

CONCLUSÃO

Aos 13 de 10 de 2006, faço estes autos conclusos a MM. Juíza- Presidente da Turma Recursal Cível, Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas

SERVIDOR

R. A. e faça-se a distribuição. Após, vistas ao Ministério Público.
Teresina, 13 de 10 de 2006

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas.- Juíza Presidente da TRCível.

CERTIDÃO

Certifico ter registrado o presente feito em livro próprio, sob nº de ordem 3.043/06
Teresina, 13 de 10 de 2006

SERVIDOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os presentes autos foram distribuídos ao MM. Juiz(a)-relator(a)Dr(a) Maria Luiza de Moura Mello e Freitas.
Teresina, 13 de 10 de 2006.

SERVIDOR

VISTAS

Em cumprimento ao respeitável despacho da MM. Juiz-presidente faço vistas deste recurso ao digno representante do Ministério Público.
Teresina 27 de 10 2006.

SERVIDOR

TRCÍVEL
Fls. 98
Teresina-PI.

VISTO EM CORREIÇÃO
TE, 10 / 01 / 06

Certifico que em, 24-10-07
Recebi estes autos com o parecer do
M.P, que adiante faço juntada.

Secretaria da Turma Recursal Cível

429-III

TRCÍVEL Teresina-PI Fls. 199

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA TURMA RECURSAL CÍVEL

COLENDA TURMA RECURSAL CÍVEL

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AUTOS Nº 3.043/2006 – RECURSO INOMINADO
(REF. AÇÃO N° 18.723/2006 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR DANOS MORAIS)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL – BELA VISTA
RECORRENTE – FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO – DENIS GOMES MOREIRA
RECORRIDO – FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO – MÁRCIO RODRIGUES DE MORAES
RELATORA – JUÍZA MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Trata-se de uma **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR DANOS MORAIS** proposta por **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA** contra **FEDERAL DE SEGUROS S. A.,** na qual o autor aduz, em síntese, que em novembro de 2005 furtaram-lhe a cédula de identidade e já no mês seguinte recebeu um comunicado em que era felicitado por sua adesão a um seguro; que por nunca ter firmado contrato com qualquer seguradora, solicitou o cancelamento do seguro, já que descobriu, em seu contracheque, desconto referente à mensalidade do seguro; que o seu pedido de cancelamento não foi atendido, fls. 03-13.

Juntou documentos, fls. 14-24.

Houve a apresentação de contestação e documento, fls. 44-51.

Procedeu-se à audiência de instrução e julgamento, em que houve a decretação da revelia, condenando-se a parte ré, fls. 42.

TECÍVEL
Flo. 100
Teresina-PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA TURMA RECURSAL CÍVEL

O requerido, ora recorrente, inconformado, recorreu da decisão, pugnando pela reforma da sentença, utilizando-se da seguinte argumentação: do descabimento da decretação da revelia e da impossibilidade de se indenizar a parte autora; da não configuração do dano moral, fls. 69-77.

O requerente, ora recorrido, apresentou contra-razões, refutando as argumentações expostas no recurso, fls. 89-94.

Processou-se o recurso, com preparo e com resposta.

Esse o relatório.

Estivemos na residência do recorrido e pudemos constatar a veracidade de suas declarações, além do estilo de vida que leva.

A tese apresentada, por demais conhecidas dessa Turma Recursal Cível, já foram rejeitadas inúmeras vezes.

Diante disso, opinamos pelo conhecimento e **improvimento** do recurso.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Teresina, 24 de outubro de 2007.

Bel. Francisco Raulino Neto
Promotor de Justiça

CONCLUSÃO

Aos 25 de 10 de 07,

faço estes autos [illegible] ao [illegible] Juiz

Dr. Marcos Luiza de Moura Mello e Freitas

Eu, [illegible]

Secretário.

101

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
(Juizados Especiais)

RECURSO Nº 3043/06

DESPACHO:

Inclua-se em pauta

Teresina, 07 de 11 de 2007.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas
Juíza Relatora/TRCível

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
(Juizados Especiais)

FOLHA Nº 102

CERTIDÃO, REFERENTE AO RECURSO Nº 3043/06

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente recurso consta na **PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO** designada para o dia 27/03/2.008, a partir das 8:30h (oito e trinta), e que a referida pauta foi publicada no Diário da Justiça nº 6.055 de 11 de março de 2008

Secretaria da TRCível - Teresina, 18 de março de 2008.

Bel. Ivanildo Teles da Rocha
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que

Cancelado

Teresina, ___ / ___ / 20__

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data recebi os presentes autos da relatoria c/ decisão que a seguir faço juntada.

Teresina, 16 de maio de 2008

PIAUÍ
Fls 103
Teresina PI.

Estado do Piauí
PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL CÍVEL - TERESINA/PI
Juizados Especiais

Recurso Inominado: nº 3.043/2006
Ref. Ação nº 18.723/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico Cumulada Com Repetição de Indébito POR DANOS MORAIS
JECC – Juizado especial Cível e Criminal – Zona Sul – Bela Vista
Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Adv. Denis Gomes Moreira e outros
Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Adv. Márcio Rodrigues de Morais
Relatora: Juíza Maria Luiza de Moura Mello e Freitas

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença de fl. 42, que decretou sua revelia, a demandada apresentou recurso fls. 69-77, argumentando o descabimento da medida e da impossibilidade de indenizar a recorrida face a inexistência de configuração de dano moral.

Requereu, ao final, a procedência do recurso para fins de reforma da sentença, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para que sejam atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, e/ou, alternativamente, seja julgado improcedente o pleito requerido. E, em caso de confirmação da sentença, que seja reduzido o quanto da condenação ao valor de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

Nas contra-razões, argumenta o recorrido o direto a ser indenizado na forma da condenação (sentença fl. 42) pelos danos morais na forma devida, decretando a revelia da demandada para declarando a inexistência de qualquer negócio jurídico firmado entre partes litigante, condenando, assim, a demandada a devolver a quantia R$ 173,62 (cento e setenta e Reais e sessenta e dois centavos) em dobro e acrescido de juros legais e correção monetária de conformidade com o art. 42, do CDC, a partir da data do ajuizamento da ação e ainda, condenar a demandada a título de indenização de danos morais a pagar a demandante no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) pelos transtornos causados.

Desta forma, pede a confirmação da sentença recorrida.

Após realizar diligência e confirmar a veracidade dos fatos, o representante ministerial emitiu parecer de fls. 99/100, opinando pelo conhecimento do

RECEBIDO
Fls. 104
Teresina-PI

recurso, mas que lhe seja negado provimento.

O recurso processou-se com preparo e resposta.

É o relatório.

VOTO

COLENTA TURMA RECURSAL

Trata-se de uma Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico Cumulada Com Repetição de Indébito POR DANOS MORAIS em face da empresa FEDERAL DE SEGUROS S/A, aduzindo, em síntese, que em novembro do ano de 2005, furtaram-lhe a cédula de identidade e já no mês seguinte recebeu um comunicado em que era felicitado por sua adesão a um seguro; que por nunca ter firmado contrato com qualquer seguradora, solicitou o cancelamento do seguro, já que descobriu, em seu contracheque, desconto referente à mensalidade do seguro; que seu pedido de cancelamento não foi atendido, (fls. 03-13).

Juntou documentos. (fls. 14-24).

A demandada apresentou contestação e documentos – fls 44/51.

Realizada audiência de Instrução e Julgamento – fl. 42, em que houve decretação da revelia da parte ré.

Restou demonstrado nos autos que nunca existiu qualquer contrato entre as partes litigantes. Portanto, não havia nenhuma razão para a recorrente cobrar seguro no contracheque do recorrido, com faz prova o documento de fl. 23.

Em audiência de instrução e julgamento, fls. 42, não tendo a parte requerida comparecido às 9:30h, conforme Termo, foi decretada a sua revelia, através de sentença de fls. 42, que condenou a requerida a devolver à recorrente a quantia de R$ 173,62, em dobro, acrescido de juros legais e correção monetária, nos termos do CDC, a partir do ajuizamento da ação, e ainda o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais.

Embora tenha sido decretada a revelia, consta certidão de juntada de Carta de Preposto e documentos de fls. 54/66.

Às fls. 69/76, a parte requerida inconformada com a referida decisão, interpôs Recurso Inominado, juntando cópia do contrato assinado por Francisco Pereira de Sousa, cópia de identidade, CPF, comprovante de rendimento de servidor aposentado, sendo que, conforme B.O registrado na Delegacia, haveria sido furtado apenas

a sua identidade.

Parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

A ação de Reparação de Danos Morais implica necessariamente na produção de prova cabal da lesão ou da ofensa, a existência de dano a um bem jurídico , o que não se circunscreve apenas no aspecto da subjetividade.

No plano do Dano Moral, o entendimento de nossos tribunais é de que "não basta o fato em si do acontecimento. mas sim a prova de sua repercussão prejudicialmente à moral".

Da mesma forma, faz-se necessário observar que embora presumidos os fatos em virtude da revelia, continua o juiz com a liberdade e responsabilidade, principalmente, de aplicar a eles a correta norma legal.

Assim, com referência à fixação do quantum indenizatório, é dever do julgador aplicar o princípio da lógica razoável, utilizando-se de toda cautela para evitar o enriquecimento ilícito daquele que pleiteou a indenização.

Ante o exposto, voto para que a decisão "a quo", que decretou a revelia da empresa reclamada, condenando à mesma a devolver a quantia paga a título de mensalidade, em dobro, no valor de R$ 173,62 (cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) e a título de danos morais o valor de R$ 7.000.00 (sete mil reais), seja mantida apenas em parte, fixando a indenização por danos morais no valor de 10 (dez) salários mínimos, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do ajuizamento, obedecendo à tabela da douta Corregedoria de Justiça.

Sala das Sessões de Julgamento da Turma Recursal, em Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
JUÍZA RELATORA

TERMO DE JUNTADA

Junto aos presentes autos acordão

Deve segue

Teresina, 19 de 05 de 2008

Servidor

RECURSO 3.043/06 - RECURSO INOMINADO

(Referência: Ação nº 18.723/06 – Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais. Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Bela Vista).

JUIZA-RELATORA: Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELO E FREITAS

Recorrente (s): Federal de Seguros S/A (Advogado (a/s):

Dr. Denis Gomes Moreira e outro

Recorrido (a/s): Francisco Pereira de Sousa

(Advogado (a/s): Dr. Márcio Rodrigues de Moraes –

Ementa: Recurso conhecido e provido, em consonância com o Ministério Público. Mantida a decisão "a quo" que decretou a revelia da empresa reclamada, condenando mesma a devolver a quantia paga em dobro no valor de 173,62 (cento e setenta e três reais e dois centavos), a título de danos materiais. Mantida, em parte, o *quantum* indenizatório, reduzida em 50% do valor arbitrado, a títulos de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do ajuizamento obedecendo a tabela da Corregedoria de Justiça. Custas e honorários de15% sobre o valor da condenação.

Acórdão.

Súmula do julgamento: **DECISÃO:** Vistos, etc., **ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade de votos, com anuência do Ministério Público, deram provimento ao recurso para que a decisão "a quo" que decretou a revelia da empresa reclamada, condenando mesma a devolver a quantia paga em dobro no valor de 173,62 (cento e setenta e três reais e dois centavos), a título de danos materiais e a título de danos morais R$ 7.000,00(sete mil reais), seja mantida apenas em parte, fixando a indenização por danos morais em 50% do valor arbitrado, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do ajuizamento obedecendo a tabela da Corregedoria de Justiça. Custas e honorários de15% sobre o valor da condenação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (relatora), **Dra. Haydée Lima de Castelo Branco e Dr. Oton Mario José Lustosa Torres** Juiz-membro. Presente o representante do Ministério Público, Promotora Dra. Lúcia Rocha Cavalcante Macedo

Turma Recursal Cível Única de Teresina, 10 de abril de 2008.

DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juíza relatora

Recebi 1ª via
17/04/08

CERTIFICO que o acórdão de fl. 106 foi publicado no Diário da Justiça nº 6.091 de 09/05/2008

Secretaria da TR Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
TURMA RECURSAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
Secretaria

RECURSO Nº 3.043/06

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que até a presente data não foi impetrado recurso, na Secretaria da Turma Recursal Cível, sobre súmula do acórdão de fls. 106 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Teresina, 15 de julho de 2.008

Servidor

TERMO DE REMESSA

Faço remessa dos presentes autos ao juizado de origem - Juizado Especial Cível e Criminal da JECC da zona sul - Bela Vista, constando 107 folhas numeradas e rubricadas.

Teresina, 15 de julho de 2008

Servidor

108

CONCLUSÃO

Faço nesta data, os autos conclusos ao MM

Juiz, Dr._____

Teresina-PI,_____de_____de 20_____

.....

Servidor (a)

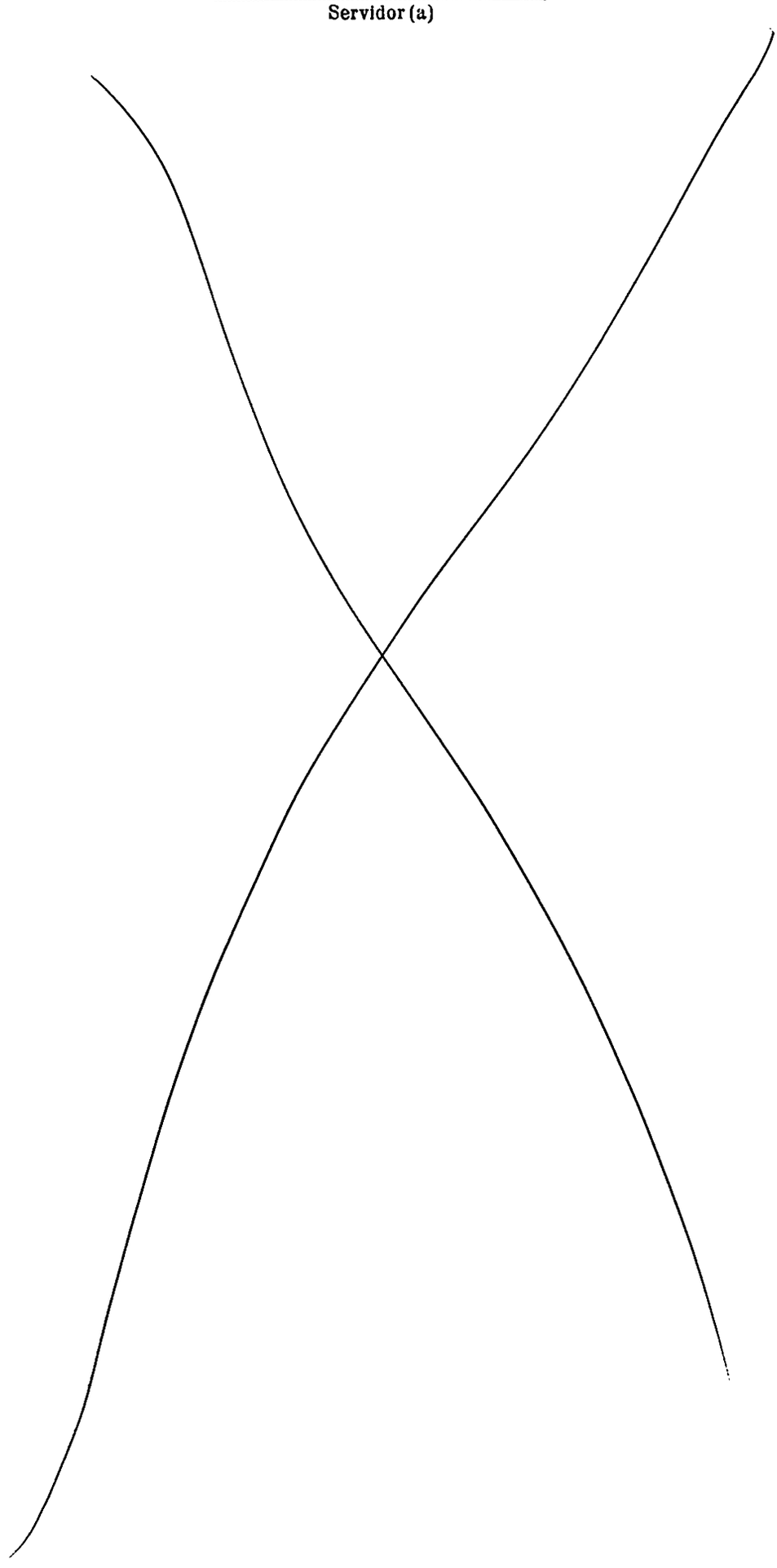

JUNTADA

Aos 09/09/08 junto aos autos instrumento procuratórios que adiante segue.

Ts. 09/09/08

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Edilando Barroso
Advogado

PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"

Outorgante:

Francisco Pereira de Sousa, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG nº 45.143 – SSP/PI, CPF/MF nº 011.643.763-49, residente e domiciliado na Rua Brito Melo nº 2491, Lourival Parente, Cep: 64.023-480, fone: 3220-7483, nesta Capital, nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração seus bastantes procuradores;

Outorgado:

Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Dr. Leandro Guimarães Cardoso e Dr. Carlos Wenderson Rego Vasconcelos Sinimbú, brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PI - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, sob o nº. 2.634, 5.836 e 4.715, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com escritório profissional na Rua Simplício Mendes nº 666, Centro – Sul, fone: 3223-4988 Cep: 64.000-110, nesta Capital, onde recebem intimações de estilo.

Poderes:
Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando de todos os recursos em direito permitidos, receber citações iniciais, louvar-se em peritos ou impugná-los, fazer impugnações, adjudicações, concordar ou não com cálculos, transigir, desistir, receber e dar quitação de quaisquer quantias a que o outorgante tenha direito, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito o que se funda a ação, firmar compromisso e substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, praticando em fim todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, especialmente, defender os interesses do Outorgante nos autos do Processo nº 18.723/06 em tramitação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul.

Teresina (PI), 05 de Setembro de 2.008.

Francisco Pereira de Sousa
Outorgante

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Edilando Barroso
Advogado

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul de Teresina – PI

Processo nº 18723/06
Autor: Francisco Pereira de Sousa
Ré: Federal Seguros S/A

Edilando Barroso de Oliveira, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PI – 2.634 vem, nesta e na melhor forma de Direito, à presença de V.Exª., requerer que seja desentranhado o instrumento procuratório de fls. 109 dos autos, visto que, o mesmo fora juntado de forma equivocada e sem consentimento deste advogado, especialmente considerando que, nos autos, a parte possui procurador devidamente habilitado.

Ademais, esse advogado não praticou e não praticará nenhum ato nos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 16 de Setembro de 2.008.

Edilando Barroso de Oliveira
Advogado
OAB/PI – 2.634

Rua Simplício Mendes, nº 666 - Sul, Bairro Centro - Sul, Fone (86) 3223-4988, Cep: 64.000-110
Teresina - Piauí, E-mail: edilandobarroso@yahoo.com.br

JUNTADA

Certifico que juntei [illegible]

111 a 114

Teresina-PI, 16 de 09 de 2026

Servidor (a)

R.H. 17.09.08
às 12.40h

AJE Assistência Jurídica Especializada

PODER JUDICIÁRIO
Dr. Márcio Rodrigues de Moraes

EXMO. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL – UNIDADE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Junte-se. Proceda-se as devidas.

Ref. Autos nº: 18.723/2006.

Em 18/09/08

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, já devidamente qualificado nos supra referenciados autos, da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,** que move em face de **FEDERAL DE SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem por intermédio de seu advogado, ao final assinado, a presença de V. Exa., expor e ao final Requerer:

1. Que na data de 15 / 07 / 2008, foi certificado pelo cartório da Turma Recursal Cível de Teresina o Transito em Julgado da decisão proferida por esta douta turma, a qual MANTEU A DECISÃO "A QUO" QUE DECRETOU A REVELIA DA EMPRESA RECLAMADA, CONDENANDO A MESMA A DEVOLVER A QUANTIA PAGA EM DOBRO NO VALOR DE R$173,62 (CENTO E SETENTA E TRÊS REIAS E SESSENTA E

Av. Jóquei Clube – 299 – Sala 811 - 8° andar – Ed. Euro Business
Bairro Jóquei Clube – Teresina-PI – Cep. 64.049-240
Fones: (86) 3222-1030 / 8828-4040

DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. MANTIDA, EM PARTE, O QUANTUM INDENIZATÓRIO, REDUZIDA EM 50% DO VALOR ARBITRADO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, determinando a incidência de juros de 1% ao mês e a correção monetária a partir do ajuizamento da Ação, e Honorários de 15 % sobre o valor da condenação devidamente atualizado.

2. De forma simples, o prazo para pagamento voluntário da sentença findou na data de 30 / 07 /2008, desta forma, faz necessário o acréscimo da pena de multa de 10% (dez por cento) a ser acrescida sobre o montante da liquidação;

3. Conforme consta nos autos, a presente Ação foi ajuizada na data de 24/07/2006 e a intimação da requerida foi realizada no mês de agosto do ano de 2006.

4. Ocorre MM. que até o presente momento, a requerida não efetuou o pagamento de nenhum valor devido;

5. Para melhor averiguação dos fatos e valores aqui mencionados, anexamos quadro demonstrativo da atualização do débito, o qual demonstra que o valor total apurado para Liquidação de Sentença é de **R$ 6.350,06 (Seis Mil trezentos e cinqüenta reais e seis centavos).**

Pelo exposto, **REQUER**:

a) Que seja acrescido ao valor da execução, 10% (dez por cento) do valor anteriormente apurado, por este juizado, em cálculos simples;

b) Que seja expedido imediatamente mandado de penhora e avaliação como determina o art. 475-J do CPC, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da quantia apurada, tudo em conformidade com o Art. 652 do CPC.

c) Por fim, Requer, que após o devido depósito dos valores apurados em liquidação, que o valor apurado na parcela referente aos Honorários Advocatícios, impostos pela Turma Recursal Cível de Teresina, no importe de R$ 828,26 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), seja liberado em alvará distindo ao do autor, por se tratar de verba não pertencente ao mesmo.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Teresina (PI), 17 de Setembro de 2008.

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
Advogado – OAB PI nº 255-B/2000

CONTA

JECC - BELA VISTA
AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
RÉU: FEDERAL DE SEGUROS S/A
PROC. Nº 18.723/2006

DATA	VALOR DA SENTENÇA	INDICE UTILIZADO	VALOR CORRIGIDO	PERCENTUAL DE JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA
ajuizamento e citação jul/06	3.673,62	1,1064485	4.064,67	26%	955,14	5.019,81

SOMA	5.019,81
MULTA DE 10 %	501,98
SOMA	5.521,79
HONORÁRIOS; 15 %	828,26
TOTAL:	R$ 6.350,06

Importa a presente soma na quantia de R$ 6.350,06 (Seis Mil Trezentos e cinquenta reais e seis centavos).

Teresina(PI) 16 de setembro de 2008.

CERTIDÃO

Certifico que expedi
Carta de Intimação
à pé para pagamento
na forma do art. 475 J, CPC.

Terezina, 16/10 / 200 8

Escrivão

115

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul de Teresina
Fórum Regional Sul Conjunto Bela Vista BR-316 Km 05
CEP 64.030-010 - Teresina – Piauí
Fone (086) 3215-7435

CARTA DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul de Teresina, Capital do Piauí, por nomeação legal, etc ...

Pela presente INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S/A, por seu representante legal, com sede na Rua das Palmeiras, 72, Botafogo, CEP 22270-070, Teresina-PI, para pagar o débito no valor de **R$ 6.350,06 (seis mil trezentos e cinquenta reais e seis centavos)**, devendo pagá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de findo este prazo, sem pagamento, ser-lhe aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo das demais cominações do art. 475-J do CPC c/c Enunciado FONAJE 97, como penhora, avaliação e depósito e demais atos constritivos de bens, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, Proc. Nº 18.723/06, em que é autor(a) FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA contra FEDERAL DE SEGUROS S/A. **CUMPRA-SE** observado as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, 13/10/08. Eu, _____, (Odeilto Soares Nunes), Escrivão, digitei e o subscrevi.

Dr(ª). _____
- Juiz(a) de Direito

AR 971544447 RL

21/10/8

116

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA AC PARQUE PIAUI 34.301.381

CONTRATO 3400008303

DESTINATÁRIO:
FEDERAL DE SEGUROS S/A

Rua das Palmeiras, , 72
Botafogo
22270-070 Rio de Janeiro - RJ

AR971544447RL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
JECC SUL - BELA VISTA
BR 316 - KM 05 , S/N
ENTRADA DO CONJUNTO BELA VISTA - Bela Vista
64030-010 Teresina - PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
PROC. Nº 18.723/06 - CARTA DE INTIMAÇÃO - PG 15 DIAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Andressa Barbosa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
ANDRESSA BARBOSA

Nº Identificação

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª DATA ___/___/___ ___:___h
2ª DATA ___/___/___ ___:___h
3ª DATA ___/___/___ ___:___h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 End. Insuficiente
3 Não Existe o Nº
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

DATA DE ENTREGA
28/10/08

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
12693386-9

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
HUMAITÁ
28 OUT 2008
RIO DE JANEIRO RJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
JOSE CARLOS DOS SANTOS
M.812.715-1
CARTEIRO III
SDD HUMAITÁ

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu prazo de intimação de fls. 115, sem manifestação da Requerida.

Ze- 18/12/18.

Q.H
The. 26/03/09

AJE Assistência Jurídica Especializada

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes

Brigida Maria de Sousa
Escrevente

EXCELENTISSIMO SENHO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL UNIDADE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA – PI.

JEC - BELA VISTA
Fls.: 117

Ref. Proc. Nº 18.723/2006.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO R INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, supra referenciada, que promove nessa vara em face de **FEDERAL SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem por intermédio de seu advogado ao final assinado, informar e ao final requerer a Vossa Excelência:

1. A requerente foi devidamente intimada conforme AR constante às fls. 116 dos autos, para pagar o valor de R$ 6.350,06 (seis mil trezentos e cinqüenta reais e seis centavos), na data de 28 de outubro de 2008, ou seja, A MAIS DE 5 (CINCO) MESES.

2. A parte ré, até o presente momento não realizou o pagamento dos valores acima referidos, sendo necessário a aplicação da multa de 10 % (dez por cento), sobre a condenação.

Av. Jóquei Clube – 299 – Sala 811 - 8º andar – Ed. Euro Business
Bairro Jóquei Clube – Teresina-PI – Cep. 64.049-240
Fones: (86) 8828-4040 / 3223-1030

JECC • BELA VISTA Fls.: 118

Enfim, ante os fatos acima narrados, requer:

a) Que os presentes autos sejam enviados ao setor de calculo deste juizado a fim de este apresente a memória discriminada e atualizada dos cálculos, elaborados em conformidade com a legislação aplicável à espécie, sendo incluído nos mesmos, **multa de 10% sobre a condenação, face o não pagamento voluntário da mesma**.

b) Seja, após a apresentação dos cálculos, feito **PENHORA ON LINE – BANCEN JUD**, face a falta de intenção de pagamento já demonstrado pela requerida.

c) Caso V. Exa. Não obtiver êxito em tal procedimento, de já requer e expedição de carta precatória para que o devido valor seja penhorado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, tudo em conformidade com o Art. 652 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina(PI), 23 de Março de 2009.

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
Advogado – OAB PI nº 255-B/2000

Av. Jóquei Clube – 299 – Sala 811 - 8º andar – Ed. Euro Business
Bairro Jóquei Clube – Teresina-PI – Cep. 64.049-240
Fones: (86) 8828-4040 / 3223-1030

JECC - BELA VISTA
Fls.: 119

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito, assumiu a titularidade do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista, em 10 de fevereiro de 2009. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 21 de agosto de 2009.

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Proceda-se ao bloqueio on line pelo Sistema Bacen-Jud, de ativos financeiros da parte requerida. Após resposta, à conclusão para exame e providências necessárias;*
2. *Cumpra-se. Nesta data por acúmulo de serviços.*

Teresina, 21 de agosto de 2009.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejucg.hengomes
sexta, 21/08/2009

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20090001642802
Número do Processo:	18723/06
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38870 - Juizado Especial Cível e Criminal - B. Vista
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	011.643.763-49
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.928.219/0001-04 - FEDERAL DE SEGUROS S A
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 1.571,40] [**Quantidade atual de não respostas**: 1]

Respostas

BCO ITAÚ/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 650,43	650,43	13/08/2009 20:38

Ação: -
Valor:

BCO ESTADO SERGIPE/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 540,11	540,11	13/08/2009 06:22

Ação: -
Valor:

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 380,86	380,86	13/08/2009 14:06

Ação: -

Valor:

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/08/2009 20:02

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 13:37

Nenhuma ação disponível

BCO CLASSICO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 11:12

Nenhuma ação disponível

BCO DE PERNAMBUCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:08

Nenhuma ação disponível

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 380,86	380,86	13/08/2009 14:06

Ação: -

Valor:

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/08/2009 20:02

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 13:37

Nenhuma ação disponível

BCO CLASSICO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 11:12

Nenhuma ação disponível

BCO DE PERNAMBUCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:08

Nenhuma ação disponível

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 07:06
Nenhuma ação disponível						

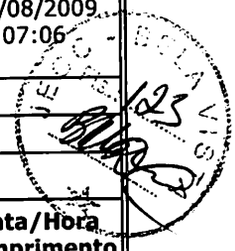

BCO HSBC BANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 07:01
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 02:29
Nenhuma ação disponível						

BCO MORADA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 09:41
Nenhuma ação disponível						

BCO NOSSA CAIXA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 10:26
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 07:06
Nenhuma ação disponível						

BCO HSBC BANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 07:01
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 02:29
Nenhuma ação disponível						

BCO MORADA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 09:41
Nenhuma ação disponível						

BCO NOSSA CAIXA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 10:26
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 15:55
Nenhuma ação disponível						

BCO SUDAMERIS BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:08
Nenhuma ação disponível						

BCO SUDAMERIS/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:08
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 03:23
Nenhuma ação disponível						

UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 00:00
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 15:55
Nenhuma ação disponível						

BCO SUDAMERIS BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:08
Nenhuma ação disponível						

BCO SUDAMERIS/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:08
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 03:23
Nenhuma ação disponível						

UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 00:00
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	011.643.763-49
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejucg. hengomes

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

JEC - BELÉM Fls.: 127

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	011.643.763-49
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejucg. hengomes

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**

ejucg.hengorr
quinta, 03/09/20

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraçí para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprir

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090001642802
Número do Processo:	18723/06
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38870 - Juizado Especial Cível e Criminal - B. Vista
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	011.643.763-49
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.928.219/0001-04 - FEDERAL DE SEGUROS S A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$1.571,40] **[Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 650,43	650,43	13/08/20(20:38
03/09/2009 17:18:43	Transf. Valor ID:072009000006302812 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3791 Tipo créd. jud:Geral	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	650,43	Não enviada	-	-

BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 540,11	540,11	13/08/20(06:22
03/09/2009 17:18:43	Transf. Valor ID:072009000006302820 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3791	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	540,11	Não enviada	-	-

	Tipo créd. jud:Geral					

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 380,86	380,86	13/08/20(14:06
03/09/2009 17:18:43	Transf. Valor ID:072009000006302839 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3791 Tipo créd. jud:Geral	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	380,86	Não enviada	-	

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/08/20(20:02

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/20(13:37

BCO CLASSICO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/20(11:12

BCO DE PERNAMBUCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas.	0,00	13/08/20(14:08

				0,00		

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/200 07:06

BCO HSBC BANK / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/200 07:01

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/200 02:29

BCO MORADA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/200 09:41

BCO NOSSA CAIXA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/200 10:26

BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer

11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/200 15:55

BCO SUDAMERIS BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/200 14:08

BCO SUDAMERIS / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/200 14:08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/200 03:23

UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hor Cumprimer
11/08/2009 20:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	7.895,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/200 00:00

Não Respostas(exibir| ocultar)

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

133
v.

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito, assumiu a titularidade do Juizado Especial Cível e Criminal – Zona Sul – Unidade VI - Bela Vista, em 10 de fevereiro de 2009. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 03 de setembro de 2009.

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Considerando o cumprimento parcial da ordem de bloqueio on line efetivada em conta de titularidade da parte executada, consoante documentação anexa emitida pelo sistema Bacen Jud, converto em penhora o valor de R$ 1.571,40 (hum mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, J, § 1º e demais aplicáveis, do Código de Processo Civil;*

2. *Cumpra-se. Nesta data por acúmulo de serviços.*

Teresina, 03 de setembro de 2009.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL – BELA VISTA

CONTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Processo nº 18723/06
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

VALOR DO DÉBITO			R$	3.673,62
Atualização monetária de	24/07/06	a 10/08/09		
Índice -	1,2492102		R$	4.589,12
juros 1% am	24/07/06	36,0% ...	R$	1.652,08
	Soma		R$	6.241,21
MULTA - Artigo 475-J, CPC		10,0%	**R$**	**624,12**
	TOTAL		**R$**	**6.865,33**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% (QUINZE POR CENTO)R$ 1.029,79

TOTAL GERAL..... R$ 7895,12

OBS: Tabela Prática para Atualização Monetária da Corregedoria Geral de Justiça – junho/2009

Teresina - PI, 10 de agosto de 2009.

Bel. Rafael Pires de Sousa
Escrevente

JUNTADA

Certifico que juntei petição
que segue.

Teresina, 07 de 10 de 2009

Servidor (a)

R.H.
Tha. 30/07/09

Exmo. Sr. Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona sul de Teresina

PROCESSO Nº 18.723/06
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS

135

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos acima epigrafados, vem perente a V. Exa. Requerer com a maior brevindade possível o cumprimento da sentença exarada neste juízo e confirmada na Turma Recursal, processo este recebibo no dia 17/07/08, sem nenhuma movimentação até a presente data, contrariando assim os interesses da pessoa idosa, visto que conto com mais de 80 anos.

N. Termos

P. Deferimento

Francisco Pereira de Sousa

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
REQUERENTE

JUNTADA

Certifico que juntei DOCUMENTOS
DO BANCO DO BRASIL FLS 136 a 138
QUE SEGUE

Teresina-PI, 15 de 10 de 2004

.....
Servidor (a)

BANCO DO BRASIL

Int. Cart.

JECC - BELA VISTA
Fls.: 136

TERESINA (PI), 15 de Setembro de 2009 .

.h. Ciente. Junte-se aos autos respectivos.
Em: 02/10/2009
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**18723/06**
Reclamado:	**FEDERAL DE SEGUROS S A**
CPF/CNPJ:	**33.928.219/0001-04**
Reclamante:	**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**
CPF/CNPJ:	**011.643.763-49**
Valor original:	**R$ 650,43**
Agência depositária:	**3791 - 5 S.PUBLICO TERESINA**
→ N.º da conta judicial:	**4800104658697**
N.º da parcela:	**3**
Data do depósito:	**09.09.2009**
Depositante:	**FEDERAL DE SEGUROS S A**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO TERESINA
RUA ALVARO MENDES, 1313
TERESINA - PI .

Francisco das Chagas CACAU
Gerente de Segmento
Matr.: 3.421.569-7

José Soares Barbosa
Gerente de Módulo
Matr.: 5.886.549-7

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZ.ESP.CIV.CRIM.B.VI.
TERESINA - PI .

Ill. Cliente. Junte-se aos autos respectivos.

Em: 22/10/2007

Dr. João Henrique Souza Gomes
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL

JECC - BELA VISTA
Fls.: 137

TERESINA (PI), 09 de Setembro de 2009 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

,h. Ciente. Junte-se aos autos respectivos.
Em: 02/10/2009
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**18723/06**
Reclamado:	**FEDERAL DE SEGUROS S A**
CPF/CNPJ:	**33.928.219/0001-04**
Reclamante:	**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**
CPF/CNPJ:	**011.643.763-49**
Valor original:	**R$ 540,11**
Agência depositária:	**3791 - 5 S.PUBLICO TERESINA**
N.º da conta judicial:	**4800104658697**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**04.09.2009**
Depositante:	**FEDERAL DE SEGUROS S A**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO TERESINA
RUA ALVARO MENDES, 1313
TERESINA - PI .

Francisco das Chagas CACAU
Gerente de Segmento
Matr.: 3.421.569-7

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZ.ESP.CIV.CRIM.B.VI.
TERESINA - PI .

Em: 21/2/2003

Luiz de Direito

BANCO DO BRASIL

JEC - BELA VISTA Fls.: 138

TERESINA (PI), 15 de Setembro de 2009 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

.h. Ciente. Junte-se aos autos respectivos.
Em: 02 / 10 / 2009
Dr. José Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**18723/06**
Reclamado:	**FEDERAL DE SEGUROS S A**
CPF/CNPJ:	**33.928.219/0001-04**
Reclamante:	**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**
CPF/CNPJ:	**011.643.763-49**
Valor original:	**R$ 380,86**
Agência depositária:	**3791 - 5 S.PUBLICO TERESINA**
N.º da conta judicial:	**4800104658697**
N.º da parcela:	**2**
Data do depósito:	**09.09.2009**
Depositante:	**FEDERAL DE SEGUROS S A**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO TERESINA
RUA ALVARO MENDES, 1313
TERESINA - PI .

Francisco das Chagas CACAU
Gerente de Segmento
Matr.: 3.421.569-7

José Soares Barbosa
Gerente de Módulo
Matr.: 5.886.549-7

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZ.ESP.CIV.CRIM.B.VI.
TERESINA - PI .

139

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL I, UNIDADE VI - BELA VISTA
Rodovia BR 316, km 05 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina -PI - fone-fax 0**86 3215 7435
SECRETARIA DO JUIZADO
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DIAS ÚTEIS DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 7:30 ÀS 13:30 HORAS

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 18723/06
Réu:FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(a):Dr. DENIS GOMES MOREIRA
Endereço:RUA RUI BARBOSA, nº 146, SALA 511, 5º ANDAR, ED. JESUS TOMASTAGERA, BAIRRO CENTRO, TERESINA - PI
Autor(a):FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

O Bel. RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

Pela presente INTIMA, o requerido(a) por seu advogado(a) Dr. DENIS GOMES MOREIRA, para, querendo, oferecer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contra cumprimento parcial da ordem de bloqueio "on line" efetivada em conta de titularidade do mesmo, em que foi convertido em penhora o valor de R$ 1.571,40 (hum mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), nos termos e prazo do art. 475-J, § 1º e demais aplicáveis, do Código de Processo Civil, tudo conforme despacho nos autos do processo supracitado. CUMPRA-SE. Teresina - PI, aos 15 de outubro de 2009.

R148561796 2BK

Bel. Rafael Pires de Sousa
Diretor de Secretaria - JEC Sul - Bela Vista

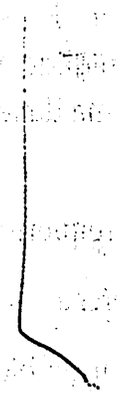

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

CORREIOS **AR** 06 **AVISO DE RECEBIMENTO** AGÊNCIA AC PARQUE PIAUI 34.301.381 CONTRATO 3400003505

DESTINATÁRIO:
Dr. DENIS GOMES MOREIRA

Avenida Miguel Rosa, SUL, Nº , 3775.
1º ANDAR - Centro
64001-495 Teresina - PI

AR485617962RL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
JECC ZONA SUL - BELA VISTA
BR-316 KM-06 , S/N
Bela Vista
64030-010 Teresina - PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
PROCESSO nº 18723/06 - CARTA DE INTIMAÇÃO - SEC. CÍVEL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª DATA ___/___/___ ___h
2ª DATA ___/___/___ ___h
3ª DATA ___/___/___ ___h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 End. Insuficiente
3 Não Existe o Nº
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

DATA DE ENTREGA 25/11/09

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD/SULITSA - DR/PI
24 NOV 2009
25 NOV 2009
DR/PI

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Maisa Pires
Matr. 8.377.700-4

141
v.

CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 03 de março de 2010.

_____

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Certifique a Secretaria o decurso do prazo a que alude o despacho de fls. 133 e promova a expedição do alvará judicial devido;*
2. *Cumpra-se. Nésta data por acúmulo de serviços.*

Teresina, 03 de março de 2010.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

142

Poder Judiciário do Estado do Piauí

Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul de Teresina
Fórum Regional Sul Conjunto Bela Vista BR-316 Km 05
Teresina - Piauí

CERTIDÃO

Processo nº 18723/06

Certifico que a parte requerida, por seu advogado, foi devidamente intimada do despacho de fls. 133, dos autos, conforme demonstrado às fls.139/140, sem contudo apresentar manifestação. Dou fé.

Teresina(PI), 04 de março de 2010

Bel. Nilvan Cesar do Nascimento
Analista Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL I, UNIDADE VI - BELA VISTA
*Rodovia BR 316, Km 05 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina-PI - fone-fax 0**86 3215 7435*
Secretaria do Juizado Especial

ALVARÁ JUDICIAL

O Bel. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I, Unidade VI - Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente **ALVARÁ JUDICIAL** virem ou dele conhecimento tiverem que atendendo a requerimento formulado por **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG de nº 45.143 SSP/PI e CPF de nº 011.643.763-49 nos autos da Ação de DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Processo nº 18.723/06, em tramite neste Juízo e tendo em vista decisão proferida no referido processo, pelo presente instrumento **A U T O R I Z A**, o(a) requerente acima nominado(a), cujos documentos de identificação fará apresentar concomitante a este, a receber o valor de **R$ 1.571,40 (hum mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos),** depositado no BANCO DO BRASIL S/A **em conta judicial de nº 4800104658697**, com cópia do comprovante de depósito, bem como os seus acréscimos eventualmente decorrentes de juros e/ou atualização monetária, bem como requerer, assinar, transigir e praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, advertindo-se de toda a responsabilidade civil e criminal a que estará sujeito(a) em caso de desvio de finalidade, má fé ou prejuízos causados a herdeiros e terceiros perante o qual é ainda o(a) responsável legal, o mesmo aplicando-se a(s) instituição(ões) a que se destinar este alvará, com acréscimo de que a recusa ou obstáculo não fundamentado por escrito a este Juízo no prazo de 72 horas a contar do conhecimento deste ato, sujeitará o seu administrador e/ou responsável às sanções previstas em lei por desobediência a ordem legal da autoridade judiciária constituída. Teresina – PI, aos 9 de março de 2010. Eu, _____, Rafael Pires de Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevo com o MM. Juiz de Direito.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

Requerente

144

CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareceu a Secretaria deste Juizado o requerente Francisco Pereira de Sousa o qual veio dizer que do valor de R$ 7.895,12 recebeu R$ 1.571,40, remanescendo o valor de R$ 6.323,72, requerendo, pois o prosseguimento da ação com a penhora on line desse saldo devedor. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 29 de março de 2010.

_____

_____

CONCLUSÃO

Faço nesta data conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível e Criminal – Zona Sul – Unidade VI - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 29 de março de 2010.

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Proceda-se ao bloqueio on line pelo Sistema Bacen-Jud, de ativos financeiros da parte requerida. Após resposta, à conclusão para exame e providências necessárias;*
2. *Cumpra-se. Nesta data por acúmulo de serviços.*

Teresina, 29 de março de 2010.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejucg.hengomes segunda-feira, 29/03/2010

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100000685892
Data/Horário de protocolamento:	29/03/2010 13h37
Número do Processo:	18.723/06
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38870 - Juizado Especial Cível e Criminal - B. Vista
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	011.643.763-49
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
33.928.219/0001-04 :FEDERAL DE SEGUROS S A	6.323,72	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul
Comarca de Teresina – Piauí
BR 316, Km 05 – Bela Vista I Fone: (086) 3215-7435

CERTIDÃO

Processo nº. 18.723/06
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Certifico que a parte autora compareceu a secretaria deste Juizado e diante da inexistência de ativos financeiros da requerida FEDERAL SEGUROS, bem como diante da representação desta pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., inclusive para dar e receber quitação do seguro DPVAT, conforme se observa no documento em anexo, requer seja efetuado o bloqueio "*on line*" de ativos financeiros desta SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, do valor remanescente do débito da FEDERAL DE SEGUROS S/A, no importe de **R$ 6.323,72 (seis mil trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, para que assim seja satisfeito o crédito judicial ora executado. O referido é verdade e dou fé.

Teresina (PI), 12 de maio de 2010.

Bel. Rafael Pires de Sousa
Diretor de Secretaria – JECC Sul I

Autor

148

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2.PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

(i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
(ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
(iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

(i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;

(ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

(iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos 49
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho

Emerson Bernardes da Silva

Tadashi Komamura

Luiz Augusto Monteiro

Gustavo Pimenta Germano Santos

Miguel Junqueira Pereira

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Júlio Cezar Alves de Oliveira

Luiz Eduardo Fidalgo

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Mauro César Batista

151

151

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4. com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1. dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

152

152

1

INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

(d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1 a 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª – ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subseqüente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. – Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembléia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimonio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinqüenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 – Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad-negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT; podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

155

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas, e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT - A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "*quorum*" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

159

159

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

ACE Seguradora S/A

American Life Companhia de Seguros

APS Seguradora S/A

Aurea Seguros S/A

Azul Companhia de Seguros Gerais

Benestes Seguros S/A

BCS Seguros S/A

Berkley International do Brasil Seguros S/A

Bradesco/Auto/RE Companhia de Seguros

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasilveículos Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A
Thierry Claudon
Diretor-Presidente

Capar Seguradora S/A

Centauro Vida e Previdência S/A

Clube do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minas Brasil

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gralha Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mumbal de Seguros

CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

161

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil – Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A – Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J.Malucelli Seguradora S/A

Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

162

Marítima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mongeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Ratana Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdência Cia de Seguros

~~Sul América Companhia Nacional de Seguros~~

~~Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A~~

Sulina Seguradora S/A

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Tokio Marine Seguradora S/A

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - ~~AIG~~ CIA DE SEGUROS.

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interveniente-Anuente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 E 4
Protocolo: 1-00-2008/007440-0 - 17/01/2008 - SO REGISTRO ADP O VERT E CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/01/2008
DATA ABAIXO.
Valeria Lima Bento
SECRETÁRIA GERAL
33 6 000 23 15-9 A
DATA: 18/01/2008

Testemunhas:

Qualificação Ricardo de Sá Acatavassú Xavier
RG. 03.891.764-7 (DETRAN/SSP-RJ) CPF: 728.150.517-53

Qualificação Marcelo Dávila Lopes
RG 19442207-2 (SSP-SP)
CPF 13 8 870 804-06

VISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

164

164

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10,E CATEGORIAS 3 e 4. com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10.

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

(a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios do DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados, aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

166

166

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subseqüente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. – Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembléia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste instrumento, a seguinte definição de Patrimonio Liquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinqüenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

16

16

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias à que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura

Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "*quorum*" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes: b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10,

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriúnda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

...../.....

172

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

ACE Seguradora S/A

American Life Companhia de Seguros

APS Seguradora S/A

Aurea Seguros S/A

Azul Companhia de Seguros Gerais

Banestes Seguros S/A

BCS Seguros S/A

Berkley International do Brasil Seguros S/A

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasilveículos Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A
Thierry Claudon
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centauro Vida e Previdência S/A

Chubb do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minas Brasil

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gralha Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mutual de Seguros

CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil – Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A – Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J.Malucelli Seguradora S/A

Jaya Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Marítima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mongeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Paraná Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdência Cia de Seguros

176

CONCLUSÃO

Faço nesta data os presentes autos conclusos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 28 de maio de 2010.

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Acolho o pedido constante na certidão de fls. 147, o que faço para determinar a intimação da Seguradora Líder, para compor a lide, devendo ser instada a responder no prazo de 15 (quinze) dias;*
2. *Cumpra-se;*

Teresina, 28 de maio de 2010.

Bel. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

177
c

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL I, UNIDADE VI – BELA VISTA
Rodovia BR 316, km 05 – Bela Vista – Cep 64039-200 – Teresina -PI – fone-fax 0**86 3215 7435
SECRETARIA DO JUIZADO
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DIAS ÚTEIS DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 7:30 ÀS 13:30 HORAS

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 18.723/06
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Endereço: Rua SENADOR DANTAS , Nº. 74 , 5º ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO (CIDADE) - RJ - BRASIL , CEP: 20031201
Autor(a): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

O Bel. RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, Zona Sul – Unidade VI – Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, de ordem do Bel. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade VI, Bela Vista, desta capital, aos que a presente Carta de Intimação virem ou dela conhecimento tiverem e em especial a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, para compor a lide, devendo ser instada a responder no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cópia do despacho que vai devidamente anexada à presente carta. Cumpra-se. Teresina, 28 de junho de 2010. Eu Alanna Tayane de Oliveira Queiroz, estagiária deste Juizado, o digitei e subscrevo.

Bel. Rafael Pires de Sousa
Diretor de Secretaria – JEC Sul – Bela Vista

AR - 664.662.618 2L.

178
C

CORREIOS **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA 34.301.381 AC PARQUE PIAUI

CONTRATO 9912252678

DESTINATÁRIO:
SEGURADORA LÍDER

RUA SENADOR DANTAS, , Nº74.
5º ANDAR, - CENTRO,
64000-000 RIO DE JANEIRO- RJ - PI

AR664662618RL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
JECC ZONA SUL - BELA VISTA
BR-316 KM-06 , S/N
Bela Vista
64030-010 Teresina - PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Proc. 18.723/06, Carta de Intimação de despacho, Sec. Civel.

ASSINATURA DO RECEBEDOR
KAREN VANIE CARVALHAL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
DIC 23.524.978-6

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª DATA ___/___/___ ___:___h
2ª DATA ___/___/___ ___:___h
3ª DATA ___/___/___ ___:___h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 End. Insuficiente
3 Não Existe o Nº
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

22 JUL 2010
DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
22 JUL 2010
RIO DE JANEIRO RJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
EDMAR DOS SANTOS
8518.0[illegible]2
CARTEIRO III
DDD 1º DE MARÇO

JUNTADA

Certifico que juntei DOC. DE FLS. 179 A 188 AUC SEPUE

Teresina-PI, 17 de 08 de 2010

Servidor (a)

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecilia Chequer

Klarisse Mirella
Patricia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ZONA SUL I - UNIDADE IV - COMARCA DE TERESINA/PI.- BELA VISTA -

Processo n.° 18.723/2006

PLANTÃO VESPERTINO (FÓRUM CENTRAL)
Recebi Em, 12/08/10 às 17:30
Aldenora de Araújo Cunha
Analista Judiciária

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, n° 74, 5° andar, inscrita no CNPJ sob n° 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promovem **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer para ao final requerer o que segue:

***Ab initio*, cumpre informar que a Ré foi citada na data de 23/07/2010, porém não obteve acesso aos autos para análise da documentos até a presente data, tendo em vista que o processo não foi localizado no cartório, o que de certo prejudica o contraditório e a ampla defesa.**

Desta forma, requer a devolução do prazo para que a Ré possa realizar a MANIFESTAÇÃO devida na presente ação.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, n° 646,

180
c

Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-4476 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, Ednan Soares Coutinho, OAB/PI 1841-88, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Teresina, 10 de Agosto de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88

Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Rommel Eugenio Carvalho A. Leão
OAB/PI 5479-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / Rj cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder · DPVAT

181

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas , nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

182

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089. substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a clausula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOAO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67EJFFA74
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
30% TJ+FUNDOS
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
1 ATO PCX SCM33471
1 TO MAL SCM33470
1 KUM SCM33469
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Lino da Silva Silveira Junior
Escrevente Autorizado
OFÍCIO DE NOTAS-RJ

183

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819 E JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados EDNAN SOARES COUTINHO, inscrito na OAB/PI sob o n.º 1841/88, HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367/07 e ROMMEL EUGENIO CARVALHO A. LEÃO, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5478/07, ambos com endereço à RUA BARROSO, N.º 646 - CENTRO/NORTE - TERESINA/PI os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, em curso perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ZONA SUL I - UNIDADE IV - COMARCA DE TERESINA/PI nos autos do Processo n.º 18.723/2006.

Teresina, 10 de Agosto de 2010.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522

184

Cia. Brasileira de Amarras "BRASILAMARRAS"
CNPJ 29.566.658/0001-08
NIRE 33300139303

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALI-ZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007. Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às 10:00 horas, em sua sede na Rua Engenheiro Fábio Goulart, nº 40 - Ilha da Conceição, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital, conforme se verifica pela Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Elízio Moreira da Fonseca, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Rosângela Bouvois Lebourlau. Declararam os acionistas que as ações da VICINAY S/A" foram integralmente transferidas para a VICINAY MARINE, SOCIEDADE LIMITADA", no dia 29 de novembro de 2007, conforme Escritura de Constituição da Sociedade Vicinay Marine, Sociedade Limitada e a Transferência de Ações mediante assinaturas no "Livro de Registro de transferência de ações nominativas e Termos de Transferência de Ações não havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, mandou lavrada a presente ata que foi lida em seguida e aprovada por todos os acionistas presentes: Elízio Moreira da Fonseca, Marajó Comércio e Representações Ltda. p.p. Sra. Vicinay S/A. p.p. Gaspar Vicinay Bengoa, Francinay Pérez, Iñigo Vicinay Múgica, Juan Ignácio Vicinay, José Maria Vicinay Pérez, Luis Maria Cañeda Vicinay Labourlau e Aurelio José Beeza Roman - Acionistas. É cópia fiel do livro próprio. Elízio Moreira da Fonseca - Presidente da Mesa. Certidão: Arquivada na JUCERJA sob o nº 00001765531 em 03/12/2007 Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE : 33 3.0020478-6
Protocolo : 00-2008/002291-0 - 08/01/2008
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/01/2008 - E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL
00001765531
DATA: 09/01/2008

Id: 400197. Valor: R$ 961,52

S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 02.950.811/0001-89
NIRE 35.3.0015895.4

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007 NA FORMA DO ART. 130 DA LEI Nº 6.404/76

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2007, às 13 horas, na sede da Companhia, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, salão 201, Torre Pão de Açúcar, Centro Empresarial Mourisco, Rio de Janeiro, RJ. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 07 de dezembro de 2007, 10 de dezembro de 2007 e 11 de dezembro de 2007, respectivamente nas páginas 09, 05 e 07; e no jornal Valor Econômico nos dias 06 de dezembro de 2007, 07 de dezembro de 2007 e 10 de dezembro de 2007 respectivamente nas páginas C8, C5 e A10. 3. QUORUM E PRESENÇA: Presentes acionistas em número suficiente para atendimento do quorum legal com a presença de 66,74% das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, na forma da lei, a Sr. Caroline Maria Pinheiro da Rocha, e o representante da empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/S (CRC/RJ nº 1.144), Sr. Gelson Amaro. DOCUMENTOS: Protocolo e Justificação de Operação de Incorporação da MP Holding 2 S.A. pela PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações; Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da MP Holding 2 S.A. a ser vertido para a Companhia por conta da incorporação; Protocolo e Justificação da Operação de Incorporação da CHL XXXIV INCORPORAÇÕES LTDA. pela PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações; Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da CHL XXXIV INCORPORAÇÕES LTDA. a ser vertido para a Companhia por conta da incorporação; Proposta da administração para alteração do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 09 de janeiro de 2007 ("Plano de Opção"). 4. MESA: Presidente: Sr. Caroline Maria Pinheiro da Rocha; Secretário: Sr. Cauê Castello Veiga Innocêncio Cardoso. 5. DELIBERAÇÕES: Após decidir aprovar a presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas, na forma do art. 130 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, pela unanimidade dos acionistas presentes em relação aos itens de 1 a 11 e por maioria em relação ao item 12, foram tomadas as seguintes deliberações: (1) aprovar, em sua integridade, o Protocolo e Justificação de incorporação pela Companhia da MP Holding 2 S.A., sociedade com sede na Av. Presidente Wilson, 231, 27º andar-parte, CEP 20.030-021, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 09.091.795/0001-65, portadora do NIRE 33.3.0028384-6, que fica fazendo parte da presente como anexo; (2) ratificar a nomeação da empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/S, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 181 18º andar, Centro, CEP 20040-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.005.734/0001-82 como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da MP HOLDING 2 S.A. a ser vertido para a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações em decorrência da incorporação. A representante da empresa ACAL Consultoria e Auditoria S/S, Sr. Gelson Amaro, aceitou a nomeação, apresentou o referido laudo de avaliação "Laudo de Avaliação 1" e colocou-se à disposição para esclarecimentos; (3) aprovar, após análise e discussão e sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação 1 apresentado pela ACAL Consultoria e Auditoria S/S, que informa que o valor do patrimônio líquido da MP Holding 2 S.A., a valor contábil, é de R$ 5.690.361,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e sessenta e um reais), sendo que o Laudo de Avaliação 1 foi elaborado com base em demonstrações financeiras levantada na data-base de incorporação e auditadas pela empresa Terco Grant Thornton Auditores Independentes SS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, bloco II, 20º andar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.326.018/0001-09 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP018.196/O-8, auditor independente, nos termos do art. 12 e 13 da Instrução CVM nº 319/99; (4) aprovar a incorporação pela Companhia da MP Holding 2 S.A., nos termos do Protocolo e Justificação 1, assumindo a Companhia todos os ativos e passivos da sociedade incorporada, e sucedendo-a em todos os direitos e obrigações, aprovando-se a incorporação e extinguindo-se a incorporada na forma do art. 227, § 3º da Lei nº 6.404/76; (5) aprovar em função da incorporação o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de 1.136.364 (um milhão, cento e trinta e seis mil, trezentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas em atenção à relação de substituição estabelecida no Protocolo e Justificação 1, e subscritas pelos administradores da MP Holding 2 S.A. em benefício de seus acionistas, na forma do Boletim de Subscrição em Anexo; as ações emitidas terão direito integral aos dividendos e juros sobre capital próprio relativos ao exercício de 2007; (6) aprovar, em sua integralidade, o Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia da CHL XXXIV INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 114 (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.133.989/0001-86, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 33.2.0793609-6, que fica fazendo parte da presente como anexo ("Protocolo e Justificação 2"); (7) ratificar a nomeação da empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/S, já qualificada acima, como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CHL XXXIV INCORPORAÇÕES LTDA. a ser vertido para a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações em decorrência da incorporação. A representante da empresa ACAL Consultoria e Auditoria S/S, Sr. Gelson Amaro, aceitou o referido laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação 2") e colocou-se à disposição para esclarecimentos; (8) aprovar, após análise e discussão e sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação 2 apresentado pela ACAL Consultoria e Auditoria S/S, que informa que o valor do patrimônio líquido da CHL XXXIV INCORPORAÇÕES LTDA., a valor contábil, é de R$ 20.231.881,30 (vinte milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), sendo que o Laudo de Avaliação 2 foi elaborado com base em demonstrações financeiras levantadas na data-base da incorporação e auditadas pela empresa Terco Grant Thornton Auditores Independentes SS, já qualificada acima; (9) aprovar a incorporação pela Companhia da CHL XXXIV INCORPORAÇÕES LTDA., nos termos do Protocolo e Justificação 2, assumindo a Companhia todos os ativos e passivos da sociedade incorporada, e sucedendo-a em todos os direitos e obrigações, aprovando-se a incorporação e extinguindo-se a incorporada na forma do art. 227, § 3º da Lei nº 6.404/76; (10) aprovar, em função da incorporação, o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas em atenção à relação de substituição estabelecida no Protocolo e Justificação 2, e subscritas pelo administrador da CHL XXXIV INCORPORAÇÕES LTDA. em benefício de seus acionistas, na forma do Boletim de Subscrição em Anexo; as ações emitidas terão direito integral aos dividendos e juros sobre capital próprio relativos ao exercício de 2007; (11) em função dos aumentos de capital aprovados em decorrência da incorporação da MP HOLDING e da CHL XXXIV INCORPORAÇÕES LTDA. e dos aumentos aprovados pelo Conselho de Administração no limite do capital autorizado conforme deliberações tomadas em 22 de outubro de 2007 e 07 de novembro de 2007, o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - Capital O capital social subscrito é de R$1.292.687.138,42 (um bilhão, duzentos e noventa e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), representado por 145.732.535 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentas e trinta e dois mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal"; (12) aprovar a proposta da administração de alteração do Plano de Opção de Aquisição de Ações da Companhia, conforme anexo à presente ata, ficando autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos para implementar as matérias aqui aprovadas. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, tendo sido autorizado por unanimidade a extração de certidões. 7. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Caroline Maria Pinheiro da Rocha - Presidente; Cauê Castello Veiga Innocêncio Cardoso - Secretário. Acionistas Presentes: Representados por Cauê Castello Veiga Innocêncio Cardoso. UBS PDG I FIP, Milton Goldfarb, Paulo Cesar Petrin, Rogerio Chor, Bral LLC, GAP Multiportfolio 90 FIM, GAP Hedge 30 FIMM, GAP Ações Institucional FIA, GCA Clube de Investimento, GAS Blue Martin FIA, GAS Lotus HG FIA, UBS PACTUAL HEDGE FIMM, UBS PACTUAL HEDGE PLUS FIMM, UBS PACTUAL ARBITRAGEM FIMM, UBS PACTUAL TOTAL RETURN EQUITIES FIMM, UBS PACTUAL LS ACOES FIMM, UBS PACTUAL HEDGE INSTITUCIONAL FIMM, UBS PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED FIMM, UBS PACTUAL HP FIMM, CLUBE DE INVESTIMENTO JOTAQUATRO, UBS PACTUAL TOP PICKS PLUS FIA, UBS PACTUAL EQUITY ALPHA FIMM, UBS PACTUAL EQUITY ALPHA 30 FIMM, UBS PACTUAL RIPPOWAN FIMM, UBS PACTUAL TOP PICKS INSTITUCIONAL FIA, UBS PACTUAL TR2 FIMM, FIA CALIFORNIA, SABIA FIA, FIA MEDTECH, CLUBE DE INVESTIMENTO VEPAR, FIA PROFIT 39, FIA PRIMAR, Strategy Value Investments LLC, Symmetry Value Investments LLC, Total Return Investments LLC, Fruhling Investments LLC, Top Picks Value Investors LLC, Bumley LLC, Semos LLC, NEWGATE INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS INVESTMENTS FUND, Banco UBS Pactual S.A., Ronaldo Coelho, UBS Prestige II - 27, FIA Rubi, FIA Onofre, RST Crista FIA, GAS FIA, Tapejós I FIF, Clube de Investimento FHS, FIA 210, GAS Flash I FIA, BIARRITZ LLC, Clube de Investimento ADMR, Match Point Investments LLC, Blue Dragon Brazil LLC, Bertho Holdings LLC, Tyler Finance LLC, FIA HN Five, Black Diamond International LLC, Brazil International LLC, FIA Upizzaner, Pactual CTVM, FIA Poseidon, CLUBE INV EMP VALE INVESTVALE, ARX EXT FIMM, DERMINAS SC SEGURIDADE SOCIAL, FIA TOP ATLAS, GAS LOTUS HG FIA, ESPECIAL I FIA, ESPECIAL II FIA, ESPECIAL III FIA, ESPECIAL IV FIA, ADVANTAGE FIMM, ARX Long Short 3 FIMM, ARX FIA. Representados por: Clovis Lopes da Silva Purgato. T Rowe Price Intiamational Funds T. Rowe Price Latin America Fund, HUNTER GLOBAL I. SRI FUND LTD, TCW Americas Development Association, LP, Janus World Fund PLC - US Venture Fund, Janus Overseas Fund, SSGA EMERGING MARKETS FUND, JANUS VENTURE FUND, JANUS ADVISER INTERNATIONAL GROWTH FUND, The Master T B of Japan Ltd Re. STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STICHTING PENSIOENFONDS METAAL EN TECHNIEK, JANUS ASPEN SERIES INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FD, Caisse de Depot et Placement du Quebec, THE EM MKT EQ INV PORT OF CONS GR CAP MKT FDS, THE EM MKT EQ INV PORT OF CONS GR CAP MKT FDS. Representados por Caroline Maria Pinheiro da Rocha - Quest 30 FIMM Representante da empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/S: Gelson Amaro

Id: 400208. Valor: R$ 6946,39

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007. Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 h, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., seus acionistas fundadores, AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.961/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Áurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembléia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.458/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03650636-2 expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Cesar Jutfo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.078.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,. Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Brasil Veículos Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-61, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; BVA Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-56, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Caixa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; Centauro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o no. 005.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Cia. Excelsior de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.116.505, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; Cia. Mutual de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conjs. 41o 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; Cia. de Seguros Aliança da Bahia, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-80, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Cia. de Seguros Allan-

ça do Brasil, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.198.869/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Mimessio, acima qualificado; Cia. de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.628.579/0001-18, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Cearás, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida João de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.061, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Alberzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Confiança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomer Francisco Umann Azevedo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.926.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.269/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finass Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-76, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Gente Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wels, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Icatu Hartford Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090276797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Indiana Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Itaú Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648 592 238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Itaú Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; J. Malucelli Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Java Nordeste Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Maritima Seguros S.A. sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº. 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcido Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade n. 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MBM Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 6º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.683.607/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.965, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.868.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Cearás, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.208.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Mitsui Sumitomo Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mongeral S.A. Seguros e Previdência, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 16, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Nobre Seguradora do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Varguelro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representado por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.066.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; Paraná Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representado por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.667-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.667-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; PQ Seguros S.A. (em sprovação), sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 388, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Alexis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.158, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Safra Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade no. 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o no. 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.661, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Santander Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.684.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 20º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.168/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Tokio Marine Seguradora S.A. (em sprovação), sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; UBF Garantias & Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Pees Fez, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 6º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.168.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 6º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.861.358/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pela lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembléia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Taveres Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que AIG Brasil Cia. de Seguros subscreveu 198.944 ações, no valor de R$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; American Life Cia. de Seguros subscreveu 147.924 ações, no valor de R$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; Áurea Seguros S.A. subscreveu 143.502 ações, no valor de R$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; Azul Cia. de Seguros Gerais subscreveu 214.286 ações, no valor de R$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; Banestes Seguros S.A. subscreveu 175.025 ações, no valor de R$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; BCS Seguros S.A. subscreveu 160.809 ações, no valor de R$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29396% do capital da companhia; Bradesco Vida e Previdência S.A. subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80856% do capital da companhia; Brasil Veículos Companhia de Seguros subscreveu 270.042 ações, no valor de R$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; BVA Seguros S.A. subscreveu 150.171 ações, no valor de R$ 150.171,00 (cento e cinqüenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; Caixa Seguradora S.A. subscreveu 767.099 ações, no valor de R$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do

capital da companhia: Centauro Vida e Previdência S.A. subscreveu 143.741 ações, no valor de R$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; Cia. Excelsior de Seguros subscreveu 152.244 ações, no valor de R$ 152.244,00 (cento e cinqüenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; Cia. Mutual de Seguros subscreveu 149.367 ações, no valor de R$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança da Bahia subscreveu 201.914 ações, no valor de R$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança do Brasil subscreveu 354.575 ações, no valor de R$ 354.575,00 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; Cia. de Seguros Gralha Azul subscreveu 269.579 ações, no valor de R$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A. subscreveu 213.959 ações, no valor de R$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinqüenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; Cia. de Seguros Previdência do Sul subscreveu 156.134 ações, no valor de R$ 156.134,00 (cento e cinqüenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04069% do capital da companhia; CONAPP Cia. Nacional de Seguros subscreveu 171.656 ações, no valor de R$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinqüenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; Confiança Companhia de Seguros subscreveu 179.093 ações, no valor de R$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19396% do capital da companhia; Federal de Seguros S.A subscreveu 155.706 ações, no valor de R$ 155.706,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; Federal Vida e Previdência S.A. subscreveu 142.955 ações, no valor de R$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinqüenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; Finasa Seguradora S.A. subscreveu 149.082 ações, no valor de R$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; General do Brasil Cia. Nacional de Seguros subscreveu 186.912 ações, no valor de R$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24606% do capital da companhia; Gente Seguradora S.A. subscreveu 146.873 ações, no valor de R$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; Icatu Hartford Seguros S.A. subscreveu 273.320 ações, no valor de R$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; Indiana Seguros S.A. subscreveu 199.209 ações, no valor de R$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; Itaú Seguros S.A. subscreveu 743.065 ações, no valor de R$ 743.065,00 (setecentos e quarenta e três mil e sessenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; Itaú Vida e Previdência S.A. subscreveu 822.008 ações, no valor de R$ 822.008,00 (oitocentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14872% do capital da companhia; J. Matsuoka Seguradora S.A. subscreveu 176.539 ações, no valor de R$ 176.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Java Nordeste Seguros S.A. subscreveu 143.124 ações, no valor de R$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia Maphre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreveu 376.088 ações, no valor de R$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreveu 160.785 ações, no valor de R$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Maritima Seguros S.A subscreveu 228.933 ações, no valor de R$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreveu 147.485 ações, no valor de R$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia. Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreveu 149.031 ações, no valor de R$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreveu 191.924 ações, no valor de R$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreveu 164.870 ações, no valor de R$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia. Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreveu 152.900 ações, no valor de R$ 152.900,00 (cento e cinqüenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros subscreveu 430.373 ações, no valor de R$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreveu 868.788 ações, no valor do R$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreveu 236.235 ações, no valor de R$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreveu 153.747 ações, no valor de R$ 153.747,00 (cento e cinqüenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreveu 147.681 ações, no valor de R$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 098,454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreveu 252.681 ações, no valor de R$ 252.681,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreveu 303.867 ações, no valor de R$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros subscreveu 146.532 ações, no valor de R$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreveu 436.134 ações, no valor de R$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreveu 221.858 ações, no valor de R$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinqüenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; UBF Garantias & Seguros S.A. subscreveu 147.989 ações, no valor de R$ 147.989,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais), representando 0,98659% do capital da companhia;Unibanco AIG Seguros S.A. subscreveu 637.107 ações, no valor de R$ 637.107,00 (seiscentos e trinta e sete mil e cento e sete reais), representando 4,24736% do capital da companhia, e Unibanco AIG Vida e Previdência S.A. subscreveu 321.747 ações, no valor de R$ 321.747,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 2,14498% do capital da companhia, do acordo com os Boletins de Subscrição anexos, todos esses documentos fazendo parte integrante desta ata. Observadas as formalidades legais, a constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade do seu capital social. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - A **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de comércios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL.** ARTIGO 7º- A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. ARTIGO 8º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2(dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo lá competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão trazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.** ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global de remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. ARTIGO 11 - Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a esta a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância do cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, e data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular e reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante,vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários: m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos: o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes, s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios: t) aprovar e contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros. u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração; **Parágrafo Único** - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. **CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA ARTIGO 17** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA.** Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento; supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem co-

mo deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe, ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro de alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro de alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; h) representar a Companhia em juízo ou fora dele. Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através de apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração g) deferir para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL.** Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.** Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO.** Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. **XI - DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. **ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas **ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de qualquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos **ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) **Mauro César Batista**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.089.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Assizio Aparecido de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.968-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) **Casimiro Blanco Gomez**, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Sidney Maury Sentiona**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Flavio Roberto Andreani Perondi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) **Idaoelmo Mendes Vieira**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.755, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Astério Sampaio Miranda**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.556.106-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 5) **Juvêncio Cavalcante Braga**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.208, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e **César Lopes Souza**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) **Lauro Magno Agrizzi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-368.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e **Adelson Almeida Cunha**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.875.665-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) **Luiz Tavares Pereira Filho**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade no. 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) **Ney Ferraz Dias**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.176-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.485.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Emerson Bernardes da Silva**, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.280.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) **Ryoji Fujii**, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) **Luiz Augusto Morneso**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 468.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Luciano Snel Correa**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) **Miguel Junqueira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.260-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e **Lucio Antônio Marques**, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.186-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.605, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e **Jorge Carvalho**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.688.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedido pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Paulo Cesar Juffo**, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) **Luiz Eduardo Fidalgo**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Albenzio Mouta de Souza Brasileiro**, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incursos em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº. 85/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R$ 3.600.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 148, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Liliane Jeanne Baldacci**, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seus suplentes; 2) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.948.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.158.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Antonio Carlos do Nascimento Sanches**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.026.81-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.090.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) **Isaac Selim Sutton**, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.388.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **José Carlos Gomes Mota**, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.838.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007. Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; Miguel Junqueira - Secretário da Mesa. Arquivada na Jucerja sob o NIRE 33.3.0028479-6 em 10/12/2007. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 406016. Valor: R$ 36839,52

Órgãos de Representação Profissional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº 33.661414/0001-10

EXTRATO DA ATA da 373ª reunião plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dezenove de dezembro de dois mil e sete.

Às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos) do dia dezenove de dezembro de dois mil e sete, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, nesta cidade, com a presença dos Conselheiros Drs. Carlos Alberto Santarem Santos, Presidente, Carlos Augusto de Freitas Peregrino, Vice-Presidente, Viviano Lima de Araújo, Secretário-Geral, Raniel Carvalho Camuzi, Tesoureiro, Alba Livia Andrade Pereira, Celma Thomaz de Azevedo Silva, Marcos Glorino Murucí Ferreira, Márcia de Souza Antunes, Jorge Fernando Teixeira Soares, Denise Costa Ribeiro e José Tadeu Diniz, cujas assinaturas encontram-se no Livro de Presença, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 373ª Reunião Plenária. Dr. Carlos Santarem, Presidente, justifica a ausência dos Conselheiros Drs. Luiz Fernando Secioso Chiavegatto, Selma Rodrigues de Castilho e Raquel Costa Dutra Nascimento. Em seguida, faz a leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada pelos Srs. Conselheiros. Passando-se a pauta estabelecida, são abordados os seguintes assuntos: 1. Ordem do Dia: 1.1 - Posse do Conselheiro e Diretor Paulo Oracy da Rocha Azevedo - Dr. Carlos Alberto Santarem Santos, Presidente, convida o farmacêutico Paulo Oracy, eleito Conselheiro Efetivo na Assembléia Geral Eleitoral realizada em nove de novembro de dois mil e sete a ingressar no recinto para que se inicie a cerimônia de posse. É feita a leitura do Termo de Posse e procedida a assinatura no respectivo Livro pelo farmacêutico Paulo Oracy da Rocha Azevedo, para mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 2008. Em seguida, o Presidente solicita ao Conselheiro Efetivo, Dr. Paulo Oracy, que faça a leitura do Termo de Posse do Diretoria e assine o respectivo Livro, o que é feito. Após a posse do Diretor Presidente eleito, a Diretoria eleita na Assembléia Geral Eleitoral realizada em nove de novembro de dois mil e sete, com mandato de 02 (dois) anos, para os exercícios 2008/2009, complementa-se, tendo em vista que os demais membros tomarem posse na Reunião Plenária realizada em doze de dezembro de dois mil e sete, ficando assim constituída: Presidente: Paulo Oracy da Rocha Azevedo; Vice-Presidente: Marcus Vinicius Romano Athila; Secretário-Geral: Francisco Claudio de Souza Melo; Tesoureira: Ana Paula de Almeida Queiroz. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião às 20:40h (vinte horas e

188

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul

PROC. N°18.723/2006
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que o processo de n° 18.723/2006 que tem como autor FRANCISCO PEREIRA DA SILVSA, e réu a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, não foram localizados em nossos sistemas. Ademais, certifico que a secretaria continuara dando buscas nos referidos autos. O referido é verdade e dou fé.

Teresina, 9 de agosto de 2010.

Bel. Nilvan César do Nascimento
Analista Judicial – JEC Sul – Bela Vista

Requerente

189

CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 19 de agosto de 2010.

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Com vistas ao advogado da parte requerida (Seguradora Líder) para se manifestar no feito no prazo de 10 (dez) dias, como for de direito;*
2. *Cumpra-se. Nesta data por acúmulo de serviços.*

Teresina, 19 de agosto de 2010.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

190

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL I, UNIDADE VI – BELA VISTA
Rodovia BR 316, km 05 – Bela Vista – Cep 64039-200 – Teresina -PI – fone-fax 0**86 3215 7435
SECRETARIA DO JUIZADO
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DIAS ÚTEIS DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 7:00 ÀS 14:00 HORAS

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 18.723/06
Requerido: SEGURADORA LÍDER.
Advogado: HERISON HELDER PORTELA PINTO
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, Nº. 90, GRUPO 810/812, CENTRO, CEP 20.010-020, RIO DE JANEIRO-RJ
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

O Bel. NILVAN CESAR DO NASCIMENTO, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, Zona Sul – Unidade VI – Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, de ordem do Bel. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade VI, Bela Vista, desta capital, aos que a presente Carta de Intimação virem ou dela conhecimento tiverem e em especial a **SEGURADORA LÍDER** por seu advogado **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar no feito, como for de direito, tudo conforme despacho nos autos do processo supracitado. **CUMPRA-SE** Teresina, 6 de outubro de 2010.

Bel. Nilvan Cesar do Nascimento
Diretor de Secretaria – JECC Sul – Bela Vista
AR830313361RL

Ciente em: 07/10/10
Herison Helder P. Pinto
OAB/PI 5367
SEG. LÍDER

VISTAS

Faço vista dos presentes Autos, com 190 fls. ao(a) Dr(a) Herison Helder Portela Pinto

Teresina-PI, 07 de 10 de 2010

Servidor

RECEBIMENTO - PLANTÃO

JUIZADO ESPECIAL BELA VISTA

Recebi a 1ª via as 09:15 horas de hoje.

Teresina(PI), 18 de 10 de 2010.

JEC - BELA VISTA
Fls.: 191

Processo: 18.723/06
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA.
Requerido(a): FEDERAL DE SEGUROS.

CERTIDÃO

Certifico que o advogado da parte requerida foi devidamente intimado do despacho de fls. 189, como se observa no ciente dado na intimação de fls. 190, tendo transcorrido o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar no feito, como for de direito, sem qualquer manifestação de sua parte, ficando os autos conclusos ao MM. Juiz decidir. Dou fé.

Teresina-PI, 9 de dezembro de 2010

Bel. Rafael Pires de Sousa
Diretor de Secretaria - JEC Sul - Bela Vista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO VARA CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL – BELA VISTA - COMARCA DE TERESINA-PI

JEC - BELA VISTA
Fls.: 192

Proc. n: 18.723/06

RECEBIMENTO
JUIZADO ESPECIAL BELA VISTA
Recebi a 1ª via as 9:10 horas de hoje.
Teresina(PI), 14 de 12 de 2010

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Exª. Informar que foram inúmeras as tentativas de localizar o advogado MARCIO RODRIGUES DE MORAES, nomeado advogado dativo em audiência, a fim de obter informações e solicitar esclarecimentos sobre o processo, sem portanto logra êxito. Sendo assim neste ato REVOGA OS PODERES A ELE CONSTITUÍDO NESSE PROCESSO, e informa que o mais rápido possível ira constituir novo advogado.

Teresina(PI), 13 de dezembro de 2010.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
CPF 011.643.763-49

JUNTADA

Certifico que juntei DOC. DE
FLS. 193 A 197 QUE
SEGUE

Teresina-PI, 13 de 10 de 20 11

Servidor(a)

BELA
Fls.: 193

ODONIAS LEAL

PLANTÃO: 9432-1834

ADVOGADOS
Odonias Leal da Luz — Wendel Barros Gonçalves
Raimundo Reginaldo de Oliveira — Josué Silva Neves
Antonio Alberto Nunnese Carvalhus — Igor Luz de Souza
Marcos Régis Gomes de Moura — Moises Aragão Linhares
Márcio Barbosa Santana — Josilene Lopes de Araújo
Daise Bezerra de Pontes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL – BELA VISTA - DA COMARCA DE TERESINA-PI.

R.H. em 30/09/11

Processo nº: 18.723/06

FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada da procuração em anexo, para que surta os seus devidos e legais efeitos, para que **WENDEL BARROS GONÇALVES OAB/PI 7154**, possa de agora em diante figurar na qualidade de patrono da autora.

Vem informar também Exª. que no dia 29 de janeiro de 2011 nesta capital, o autor sofreu de CHOQUE CARDIOGENICO, CARDIOPATIA ISQUÊMICO e HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMATICA, que resultou no Óbito da parte autora (Certidão de Óbito em anexo), momento em que conforme determina o art. 1.055 ao 1.062 do CPC, requer a **SUBISTITUIÇÃO PROCESSUAL DA PARTE AUTORA**, para que sua esposa a Sra. **MARIA DAS VIRGENS DA COSTA SOUSA**, brasileira, viúva, pensionista, RG: 55.449 SSP-PI, CPF: 159.421.553-72, residente e domiciliado na Rua Brito

Av. Miguel Rosa Nº 6120, Próximo à Av. Valter Alencar – Fones: 3229–2959 / 3083-0534.
E–mail: grupoodoniasleal@hotmail.com

SEC. DELA
Fls.: 194

Melo, 2491, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, possa de agora em diante figurar no pólo ativo desta ação, bem como **REQUERER <u>o prosseguimento da execução</u>.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 30 de setembro de 2011.

WENDEL BARROS GONÇALVES

OAB/PI Nº7154

Av. Miguel Rosa Nº 6120, Próximo à Av. Valter Alencar – Fones: 3229–2959 / 3083-0534.
E–mail: grupoodoniasleal@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ

Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS

CECC - BELA V
Fls.: 194

Procuração Pública

LIVRO Nº 614

FOLHA Nº 36

Local de Lavratura da Procuração Pública: Teresina Cartório do 6º Ofício de Notas, situado à Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 1047, Centro, em Teresina, Piauí.

Data da Lavratura: 10 de Fevereiro de 2011

OUTORGANTES: MARIA DAS VIRGENS DA COSTA SOUSA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliado(a) à Rua Brito Melo nr. 2491, Lourival Parente, Teresina-PI, Identidade(RG) nº 55.449-PI, CPF(MF) nº 159.421.553-72

OUTORGADOS: ODONIAS LEAL DA LUZ,, brasileiro, casado, advogado, Identidade(RG) nº 1406/83-OAB/PI, CPF(MF) nº 096.905.903-59 e WENDEL BARROS GONÇALVES,, brasileiro, solteiro, advogado, Identidade(RG) nº 7154-OAB/PI, CPF(MF) nº 019.528.323-65, ambos com escritório na Av. Miguel Rosa nr. 6120 Sul em Teresina-PI.

Poderes Outorgados: á quem confere amplos poderes para requerer Habilitação e dar segmento ao processo nr. 18.723/06 em tramite no Juizado Especial Cível Bela Vista, Comarca de Teresina-PI,.podendo para tanto, prestar e obter informações, apresentar, juntar, retirar e assinar requerimentos, petições, declarações, certidões, contratos, reajustes e outros documentos autorizado, e ainda representá-la junto ao Foro em geral, Juizo, Instância, usar da cláusula Ad-judicia, requerer e assinar documentos nesse sentido, requerer e assinar tudo que for autorizado, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Testemunhas: Dispensadas nos termos do § 5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02.

a a Aldenora Alves de Oliveira, José Edson Pereira de Sousa, Identidade nr. 771.667-PI. à rogo da outorgante por ser não alfabetizada. Trasladada hoje. Está conforme/Eu, ALDENORA ALVES DE OLIVEIRA, lavrei a presente procuração. Eu, Aldenora Oliveira Escrevente Compromissado (a) a subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da verdade

Teresina-PI, 10/02/2011.

Aldenora Oliveira

ALDENORA ALVES DE OLIVEIRA
Escrevente Compromissado(a)

Cartório do 6º Ofício de Notas
Aldenora Alves de Oliveira
Escrevente Compromissada
Teresina - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
PADRÃO
NºANG 005686
Série 012

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
ARQUIVAMENTO
NºANG 044686
Série 008

CARTÓRIO NAZARENO ARAÚJO
6º Ofício de Notas
Teresina - PI

CARTÓRIO NAZARENO ARAÚJO
6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 1047, Centro, Teresina, Piauí, CEP: 64001-060 - CNPJ: 06.718.118/0001-36
Fones(Fax): (86)3221-6788 / 3221-3643 - www.nazarenoaraujo.com.br - Email: Cartorio@nazarenoaraujo.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SECC - BELA
Fls.: 196

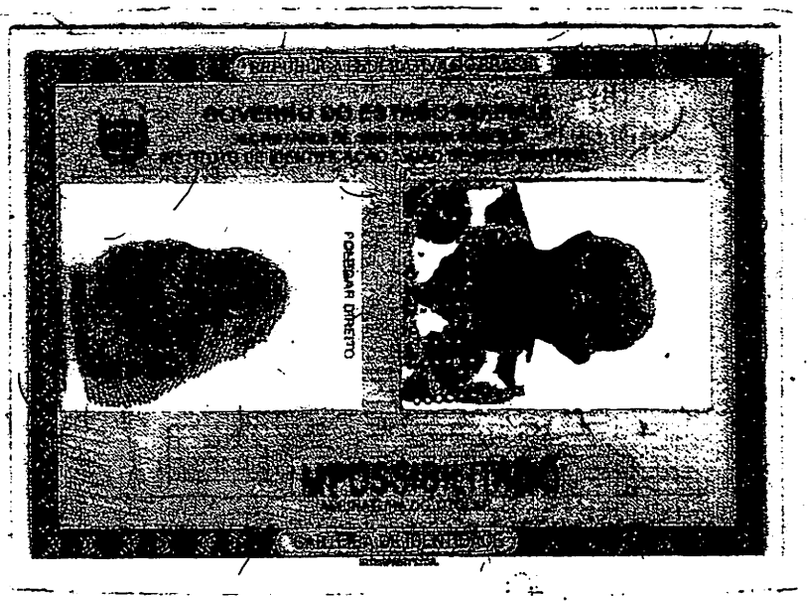

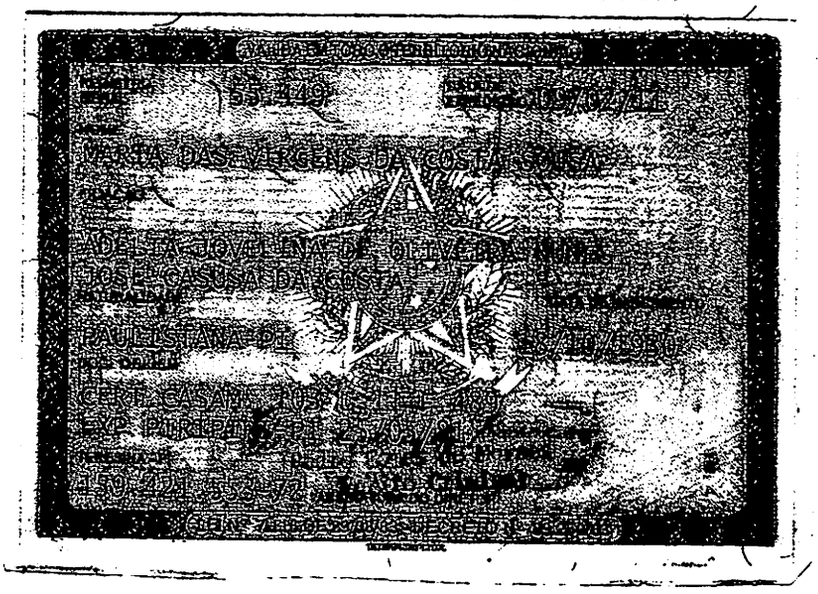

JECC - BE
Fls.: 197

República Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

NOME:
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

MATRÍCULA:
079640 01 55 2011 4 00046 175 0010080 74

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Casado, 83 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Oeiras, Estado do Piauí	CPF 011.643.763-49 RG 45143/SSP-PI	Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de MARIA DE JESUS DE SOUSA. Residia Rua Brito Melo, 2491, B .Lourival Parente, Teresina, PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e nove de janeiro de dois mil e onze, 5h	29	01	2011

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio, Rua Brito Melo, 2491, B. Lourival Parente,, Teresina-PI

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO; CARDIOPATIA ISQUÊMICO; HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Distrital de Oeiras-PI	JOSÉ EDSON PEREIRA DE SOUSA, 771667 SSP PI, Eletricista, casado, residente em Teresina-PI

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
JERÚSIA OLIVEIRA IBIAPINA, CRM 2125

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-46, às folhas 175, sob o nº 10080. Data do registro: 31 de janeiro de 2011.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Teresina, 31 de janeiro de 2011

NOME DO OFÍCIO
2° Oficio de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR
Glória Maria Fonseca de Santana

MUNICÍPIO/UF
Teresina

ENDEREÇO
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 855.
Centro

Sônia Maria Fonseca Batista
Oficiala Substituta
2º Cartório do Reg. Civil

Cartório Themístocles Sampaio
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FÉ EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 02/02/2011
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 8221-7886 E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
3º Ofício de Notas
Ato gratuito
Série 004

JECC - BELA VISTA Fls. 198

CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 30 de setembro de 2011.

Visto em Correição.
Teresina(PI), 30 de 09 de 20 11
João Henrique Sousa Gomes
Juiz Corregedor

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Acolho o pedido de fls. 193/194, para deferir a habilitação do sucessor do autor na pessoa de Maria das Virgens da Costa Sousa, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95;*

2. *Torno sem efeito o despacho de fls. 176, tendo em vista que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, somente pode representar outras Seguradoras na hipótese de se tratar do seguro DPVAT, o que não é o caso dos autos. Por conseguinte, não deverá figurar no pólo passivo da lide;*

3. *Intime-se o advogado da parte para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a não localização de ativos da ré para fins de penhora;*

4. *Cumpra-se. Nesta data por acúmulo de serviços.*

Teresina, 30 de setembro de 2011.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

JECC - BELA VISTA Fls. 199

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: **18.723/06**

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Advogado (a): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ
Endereço: RUA NOGUEIRA TAPETY Nº 138 BAIRRO DOS NOIVOS, TERESINA-Pi.
Requerido: FEDERAL SEGUROS S/A.

O Bel. RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, Zona Sul – Unidade VI – Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, de ordem do Bel. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade VI, Bela Vista, desta Capital, aos que apresenta carta de Intimação virem dela conhecimento tiverem e em especial, **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, e por sua advogada **CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ** para no prazo de 10 (dez) dias comparecer à Secretaria deste Juizado, a fim de manifestar-se sobre a não localização de ativos da ré para fins de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, tudo conforme despacho nos autos do processo supracitado. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Teresina, 21 de outubro de 2011.

Bel. Rafael Pires de Sousa
Diretor de Secretaria – JECC Sul – Bela Vista

M 15411249 JL

JECC - BELA VISTA
Fls.: 200

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA 34.300.015 AC CENTRAL DE TERESINA

CONTRATO 9912252678

DESTINATÁRIO:
CLÁUDA CARVALHO QUEIROZ

Rua Nogueira Tapety, , Nº 138
Noivos
64046-020 Teresina - PI

AR154112419JL

CCAP/GC ... URN1/DR/PI
23 JAN 2012
... - PI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
JECC ZONA SUL - BELA VISTA
BR 316 KM-06 , S/N
Bela Vista
64030-010 Teresina - PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
INTIMAÇÃO - PROC. Nº 18.723/06 - SEC CÍVEL.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA ___/___/___ ___:___ h
2ª DATA ___/___/___ ___:___ h
3ª DATA ___/___/___ ___:___ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	X	Recusado
2	End. Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Nº	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

Intimação ... como Art. 00, ... e LC Federal ...

COD - LESTE
24 JAN 2011

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ciécio Soares dos Santos
Carteiro I
Mat. E 527 185-3

JEC - BEL Fls.: 201

Processo: 18.723/06
Ação: DECLARATÓRIA DE INECISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS
Autor(a): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (FALECIDO NO CURSO DA AÇÃO)
Sucessor(a): MARIA DAS VIRGENS DA COSTA SOUSA
Réu: FEDERAL SEGUROS S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls. 198, foi procedida a intimação do advogado da parte requerida que, na oportunidade, não se manifestou no prazo estipulado de 10 (dez) dias. Dou Fé.

Teresina-PI, 7 de março de 2012.

Bel. Rafael Pires de Sousa
Diretor de secretaria – JEC Sul – Bela Vista

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JECC – BELA VISTA – DA COMARCA DE TERESINA – PI.

JECC - BELA VISTA
Fls.: 202

Processo nº 18.723/06

MARIA DAS VIRGENS DA COSTA SOUSA, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem por intermédio de seu advogado ao final assinado, a presença de Vossa Excelência, REQUERER, nova penhora on line via Bacem-Jud no valor remanescente de R$ 6.323,72 fls. 144, tendo em vista a ultima penhora ter sido bloqueada parcialmente em 13/08/2013, situação que eventualmente poderá ser localizado novos numerários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina-PI, 15 de março de 2013.

WENDEL BARROS GONÇALVES
OAB-PI 7154

RECEBI
15/03/13

JUNTADA

Certifico que juntei petição que segue às fls. 303/317

Teresina-PI. 29 de 05 de 2013

Servidor(a)

(01)

607616 - C1 / 2010-06712 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	*Cristina de Oliveira Ferreira*	*Noêmia Fraga Teixeiras*	*Darlan Alves Moulin*
João Paulo Martins	*Evelyn I. Castillo Arevalo*	*Juliana Justo de Oliveira*	*Giovanna de Andrade Ribeiro*
Joselaine Maura Figueiredo	*Gabrielle Guimarães de Souza*	*Taisa Nery Silva*	*Isabel Alves da Rocha*
Nicole Vianna Riente	*Roberta Cunha Marinho*	*Rafaela F. Villas Boas Chagas*	*Isabel Teixeira das Chaga*
Fernando de Freitas Barbosa	*Ananda Dias Mendes*	*Klarissa M. C. Campos Ferreira*	*Lidiane da Silva Erves*
Flávia Nonato Roberto	*Alessandra Modolo*	*Deolindo Barreto Lima Neto*	*Cristiane M. Saunier Flos*
Osmar da Silva Aquino	*Amanda de Oliveira M. José*	*Michelle Galvão da Silva de Souza*	*Paloma Baptista de Oliveira*
Adriana França da Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA ZONA SUL I - UNIDADE VI - SEDE BELA VISTA - COMARCA DE TERESINA/PI.

R.H.
29.05.2013 às 11:10h.
Diretor

Processo: 187232006

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados infra assinados, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a sua inclusão na presente lide, expor para em seguida requerer, nos moldes abaixo apresentados:

BREVE RELATO DOS FATOS

Na presente demanda o autor buscou a declaração de inexistência de contrato de seguro, o qual teria supostamente contratado junto à **Federal de Seguros** e pelo qual pagaria a quantia de R$ 86,81 (oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), bem como reparação de danos materiais e morais.

Sustentou que a referida contratação se deu após terem lhe subtraído a cédula de identidade e que só tomou conhecimento do fato com o recebimento de correspondência emitida pela referida seguradora agradecendo à adesão ao seguro de vida em grupo, oportunidade na qual recebeu o certificado e apólice.

Em 06.09.2006, em sede de audiência de conciliação, instrução e julgamento, quedando-se inerte, fora decretada a revelia da Federal de Seguros, sendo a ação julgada procedente para declarar inexistente o ato jurídico questionado, bem como condenar a mesma ao

pagamento de R$ 173,62 (cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) a titulo de danos materiais, bem como ao pagamento de danos morais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Irresignada, a Federal de Seguros interpôs recurso inominado, sendo o mesmo contra arrazoado e remetido à Turma Recursal que concedeu provimento parcial ao recurso para fixar a indenização por danos morais em 10 (dez) salários mínimos, mantendo-se a sentença nos demais termos.

Transitada em julgado a decisão, o autor promoveu execução no valor de R$ 6.350,06 (seis mil trezentos e cinquenta reais e seis centavos) que, diante da inércia da Federal de Seguros culminando com o bloqueio das contas da ré, na soma de R$ 1.571,40 (um mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), ou seja, com êxito parcial.

Tendo em vista a inexistência de ativos financeiros da Federal de Seguros, o autor pugnou pela inclusão da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** no pólo passivo da demanda, o que fora deferido e acarretou a presente manifestação.

DA ILEGITIMIDADE DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

O autor diligenciou junto ao cartório requerendo a inclusão da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, de acordo com fls. 147, para que esta, na condição de representante da **Federal de Seguros**, satisfaça o crédito judicial executado.

Ora, a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** é parte ilegítima para a presente demanda, conforme se exporá a seguir.

A lide em tela versa sobre a contratação de seguro de vida em grupo junto à **Federal de Seguros**, estando correto o pólo passivo, tendo em vista que composto pela instituição securitária que supostamente causou o dano ao autor.

A **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como **administradora do Seguro Obrigatório DPVAT**.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT**, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"*CAPÍTULO IV*

205

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5°. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...).

*§ 3°. **Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder** dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."*

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a **substituição do pólo passivo da presente demanda**, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.**

Pelo exposto, verifica-se que a Seguradora Líder só representará as demais instituições securitárias quando a demanda versar sobre SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, o que não se mostra no caso em tela.

DA NECESSIDADE DE QUE SEJA RECONSIDERADA/REVOGADA A DECISÃO DE FLS. 148

Merece melhor ser analisada a decisão que deferiu a inclusão da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, eis a impossibilidade de impor-se a terceiros a eficácia direta da sentença exarada nos autos, principalmente, por já estar transitada em julgado.

A manutenção da decisão de fls. 148, afronta o princípio do contraditório e ampla defesa, além de desvirtuar o ordenamento jurídico no tocante aos limites da sentença, na forma do art. 472 do CPC que informa que a sentença faz **coisa julgada às partes entre as quais é proferida**, não beneficiando nem prejudicando terceiros, e, por ter somente a ré **Federal de Seguros**, a sucessão processual deferida não tem o condão de alterar a eficácia subjetiva da sentença, cujos limites subjetivos somente podem alcançar quem foi parte no processo, mas tão somente de permitir a manutenção da eficácia patrimonial da prestação jurisdicional com relação a ré **Federal de Seguros** e a parte autora.

É notório que não tendo a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** sido parte na demanda em sua fase cognitiva, de que se originou o título executivo judicial em que se fundamenta a presente execução, não merece prosperar a pretensão executória quanto à nenhuma obrigação de fazer ou pagar, consistente em qualquer efeito decorrente da sentença proferida.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer espera a ora peticionante, que o derradeiro despacho seja reconsiderado/revogado, para declarar a ilegitimidade passiva da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, eis que a Lide não versa sobre Seguro Obrigatório DPVAT** e por afronta aos preceitos legais vigentes (arts. 41, 472 e 475, L, II e IV do Código de Processo Civil), além de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, n° 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PI 10.201, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Teresina, 27 de Maio de 2013.

João Barbosa	Henrique A F Motta	Fabio João Soito
OAB/RJ 134.307	OAB/RJ 113.815	OAB/RJ 114.089

Herison Helder Portela Pinto

OAB/PI 5367/07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas , nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SCITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

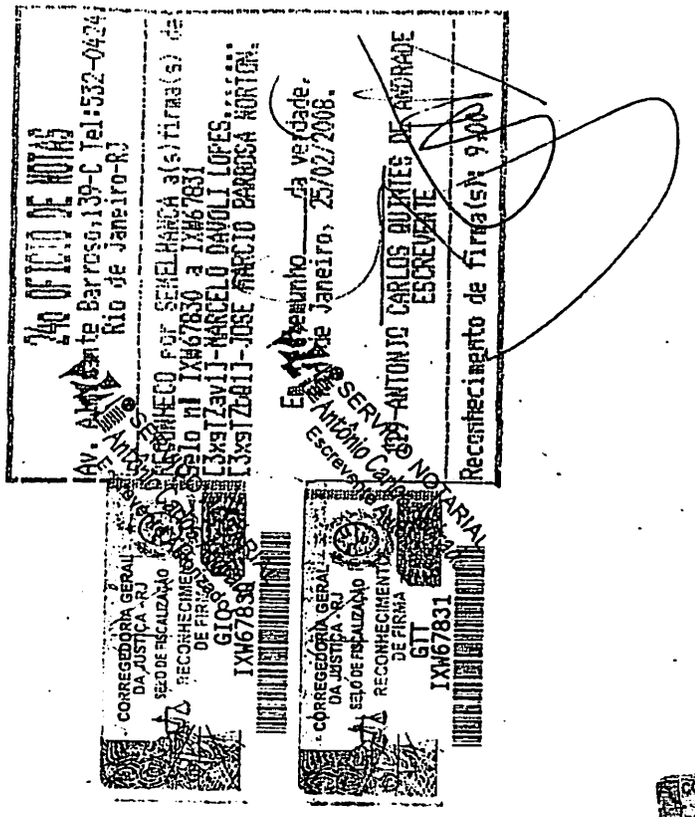

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproducão fiel do
original que foi apresentado. Cod: 08682CF1E84B80. Conferido por:
Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2009.

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

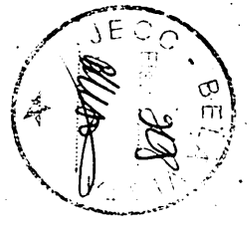

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA. HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2.PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavarês Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

(i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
(ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
(iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

(i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;

(ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

(iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

André Leal Faoro
Secretário

Casimiro Blanco Gómez

Gilberto Duarte de Abreu Filho

Idaelmo Mendes Vieira

Juvêncio Cavalcante Braga

Lauro Magno Agrizzi

Luiz Tavares Pereira Filho

Emerson Bernardes da Silva

Tadashi Komamura

Luiz Augusto Monteiro

Gustavo Pimenta Germano Santos

Miguel Junqueira Pereira

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Júlio Cezar Alves de Oliveira

Luiz Eduardo Fidalgo

Mauro César Batista

Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA**

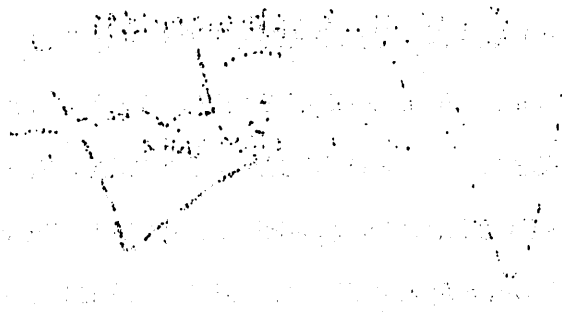

314

S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011

Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: GUSTAVO CORREA RODRIGUES
Cod: 0074BEC5103F
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011. Conf. por:
Em testemunho de verdade. Serventia :
30% TJ+FUNDOS
Total
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
ATO
DVS
SHA52627

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0074EB930E0270. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2011. Serventia
30% TJ+FUNDOS : 1.23
Total : 5.40
Rodrigo Nasc. dos Santos Martorano - Aut

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
YLL
ATO
OFICIO DE NOTAS - RJ
FT253796

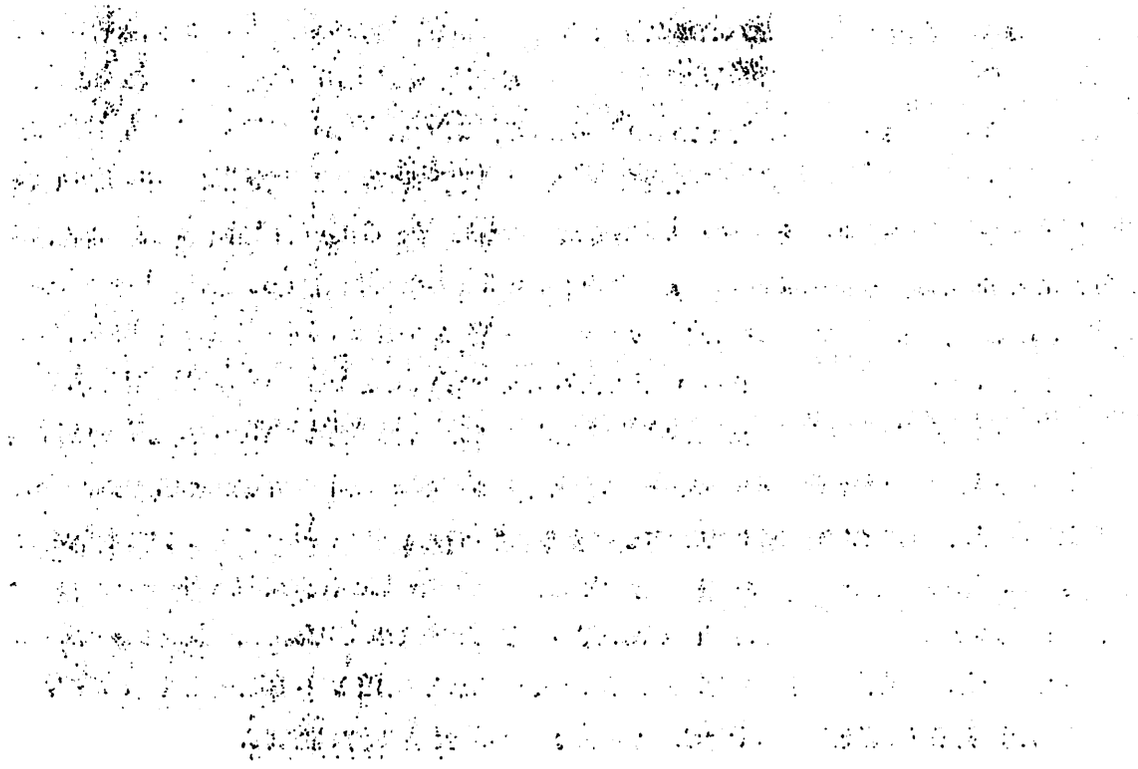

SUBSTABELECIMENTO

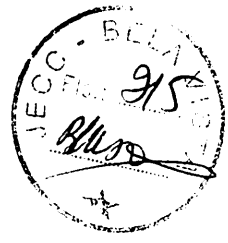

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na OAB/PI sob o n.º 1841/88, **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5367-07 e **ROMMEL EUGENIO CARVALHO A. LEÃO**, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5479/07, ambos com escritório à Rua Barroso, n 646, Centro / Norte, Teresina/PI, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito c/c Danos Morais, que lhe move **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** em curso perante o **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA ZONA SUL I – UNIDADE VI – SEDE BELA VISTA – COMARCA DE TERESINA/PI** nos autos do Processo n. **187232006.**

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

VISTAS

Faço vista dos presentes Autos com

215 fls. ao Dr. Herison Hef-
der Portela Pinto

Terciana-PI 30 de 08 de 2013

Servidor

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejucg.bengomes
domingo, 10/04/2016

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100000685892
Número do Processo:	18.723/06
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38870 - Juizado Especial Cível e Criminal - B. Vista
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	011.643.763-49
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **33.928.219/0001-04 - FEDERAL DE SEGUROS S A**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 392,19] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO ESTADO SERGIPE/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 293,04	293,04	30/03/2010 08:38

Ação	Valor
-	

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 99,15	99,15	30/03/2010 20:34

Ação	Valor
-	

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/03/2010 20:11
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/03/2010 06:09
Nenhuma ação disponível						

BCO CLASSICO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/03/2010 12:40
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/03/2010 04:43
Nenhuma ação disponível						

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/03/2010 07:04
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/03/2010 02:45
Nenhuma ação disponível						

BCO MORADA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/03/2010 11:25
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/03/2010 19:28
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/03/2010 15:24
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/03/2010 05:59
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
29/03/2010 13:37	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	6.323,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/03/2010 05:00
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	011.643.763-49
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCG. HENGOMES

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

JECC - BELA VISTA
Fls. 990

CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 08 de abril de 2016.

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Com vistas ao advogado da parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, como for de direito;*
2. *Intime-se e Cumpra-se.*

Teresina, 08 de abril de 2016.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL I, UNIDADE VI - BELA VISTA
*Rodovia BR 316, km 05 – Bela Vista – Cep 64039-200 – Teresina -PI – fone-fax 0**86 3215 7435*
SECRETARIA DO JUIZADO
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DIAS ÚTEIS DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 7:30 ÀS 13:30 HORAS

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 18.723/06
Autor(a): MARIA DAS VIRGENS DA COSTA SOUSA
Advogado(a): DR. WENDEL BARROS GONÇALVES OAB-PI 7154.
Endereço: AV. MIGUEL ROSA, Nº 6120
Requerido(a): SEGURADORA LÍDER S.A.

O Bel. RAFAEL PIRES SOUSA, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, Zona Sul – Unidade VI – Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc., ,

De ordem do Bel. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade VI, Bela Vista, desta capital, INTIMA o(a) Advogado da parte autora, **DR. WENDEL BARROS GONÇALVES OAB-PI 7154**, no **prazo de 05 (cinco) dias** se manifestar no processo supracitado como for de direito, estando os autos a disposição deste causídico na Secretaria deste Juizado, tudo conforme despacho às fls. 220 nos autos do processo ora mencionado. **CUMPRA - SE**. Dado e passado nesta cidade de Teresina, 12 de abril de 2016.

Rafael Pires de Sousa
Diretor de Secretaria - JEC Sul - Bela Vista
OAB 30345131 JS

VISTAS

Faço vista dos presentes Autos. com 221 fls. ao a) Dr.(a) Wendel Barros Gonçalves.

Teresina-PI, 19 de 04 do 2016

Servidor

Hoje devolver

10.33

Cole aqui AR 01 - 5486 ADV. Cole aqui

Correios **SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912353314

DESTINATÁRIO:

DR. WENDEL BARROS GONÇALVES
Avenida Miguel Rosa, 6120
CENTRO
64019830 Teresina-PI

36

AR303451311JS

REMETENTE: JUIZADO ESPECIAL ZONA SUL I - BELA VISTA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

BR 316, S/N
KM 06 Bela Vista
64030010 Teresina-PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO Nº18.723/06.CART DE INT. CIVEL.

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ___/___/___ ___:___h
2º ___/___/___ ___:___h
3º ___/___/___ ___:___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros_____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

19 ABR 2016
DR/PI

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Celei Dias de Sousa
Agente de Correios-Carteiro
Mat. 8.527.665-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Idauge Maria Ferreira Sen

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

19/4/16

Nº DOC DE IDENTIDADE

An 1
Feito Pang

JEC BELA VISTA
FLS. 223

Processo: 18.723/06
Requerente: MARIA DAS VIRGENS DA COSTA SOUSA.
Requerido(a): FEDERAL SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora foi devidamente intimada em AR de fls. 222, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos autos como for de direito, tendo decorrido o referido prazo sem qualquer manifestação de sua parte. Era o que tinha a certificar.

Teresina - PI, 01 de setembro de 2016

Rogério Alencar Ibiapina
Analista Judicial – JEC Sul – Bela Vista

JEC - BELA VISTA
Fls 229

CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 09 de setembro de 2016.

R. h. Cls.

Processo: 18.723/06

1. *Ante o decurso de prazo sem manifestação da parte autora intimada a promover ato e/ou diligência a seu cargo com vistas a impulsionar o andamento do feito paralisado por sua inércia, determino o arquivamento dos autos a teor dos arts. 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 485, III e §1°, do Código de Processo Civil;*

2. *Cumpra-se. Nesta data por acúmulo de serviços.*

Teresina, 09 de setembro de 2016.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

BELA VISTA
Fls. 225

Processo nº 18.723/06

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento ao despacho/sentença de fls. 224, procedo com o arquivamento dos presentes autos.

Teresina, 03/10/2016

SERVIDOR
JEC Sul – Bela Vista